Documento Principal

Anexo Documento Principal

Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

**MARINHA DO BRASIL**

**COMANDO DO 7º DISTRITO NAVAL**
**Dispensa Eletrônica nº 44/2023**

**Processo Administrativo nº62055.009226/2023-92**

## CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**1.1** Contratação de SEGURO TOTAL para a frota oficial de veículos do do Comando do 7º Distrito Naval, com cobertura em todo o território nacional, sem limite de quilometragem, incluindo cobertura de casco (colisão, incêndio, furto, roubo e danos causados pela natureza) de no mínimo o valor de Mercado Referenciado (100% da tabela FIPE), Responsabilidade Civil Facultativa (RCF), danos materiais e corporais a terceiros, acidente pessoal por passageiros (APP): morte, acidente pessoal por passageiros (APP) – Invalidez, assistência 24hs (vinte e quatro horas) e garantia adicional de vidros, para-brisas dianteiro e traseiro, retrovisores, faróis, lanternas, para-choques e serviço de reparo de arranhões e amassados, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATSER | UF | QTD | VALOR MÉDIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Seguro veículos de passeio | 906 | UN | 42 | R$ 789,57 | R$ 33.162,18 |
| 2 | Seguro veículos de transporte coletivo | 906 | UN | 4 | R$ 1.675,62 | R$ 6.702,50 |
| 3 | Seguro veículos de transporte de materiais | 906 | UN | 4 | R$ 2.032,12 | R$ 8.128,49 |
| 4 | Seguro veículos | 906 | UN | 3 | R$ 1.635,61 | R$ 4.906,83 |



Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: Agosto 2023
Termo de Referência contratação de Serviços – Contratação Direta
Aprovado pela Secretaria de Gestão.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão

Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | especiais | | | | | |
| **VALOR TOTAL ESTIMADO:** | | | | | | R$52.900,00 |

**1.2** ITEM 1 - O valor unitário da franquia é de R$ 6.895,67 (seis mil oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos), a qual foi estimada com base na média aritmética da soma das franquias de seguro de 42 veículos de passeio conforme detalhado nos Estudos Técnico Preliminar.

**1.3** ITEM 2 - O valor unitário da franquia é de R$17.730,60 (dezessete mil setecentos e trinta reais e sessenta centavos ), a qual foi estimada com base na média aritmética da soma das franquias de seguro de 04 veículos de transporte coletivo, conforme detalhado nos Estudos Técnico Preliminar.

**1.4** ITEM 3 - O valor unitário da franquia é de R$ 14.728,80 (quatorze mil setecentos e vinte oito reais e oitenta centavos), a qual foi estimada com base na média aritmética da soma das franquias de seguro de 04 veículos de transporte de materiais, conforme detalhado nos Estudos Técnico Preliminar.

**1.5** ITEM 4 - O valor unitário da franquia é de R$ 9.648,80 (nove mil seiscentos e quarenta e oito e oitenta centavos), a qual foi estimada com base na média aritmética da soma das franquias de seguro de 03 veículos especiais , conforme detalhado nos Estudos Técnico Preliminar.

**1.6** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.7** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**2.2** Com fulcro no parágrafo único do Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022 c/c subitem 1.12, da SGM-102 (NORMAS SOBRE LICITAÇÕES, ACORDOS E ATOS ADMINISTRATIVOS), o objeto da contratação está previsto no Programa de Aplicação de Recursos (PAR), conforme o seguinte detalhamento: **Código PAR**: 0179/2023, **Prioridade:** Necessário.



Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

## 3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

**3.1** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**4.1** Poderão participar da dispensa eletrônica qualquer fornecedor que:

**4.1.1** Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto do contrato

**4.1.2** Apresente Certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), que comprove autorização para atuar na área de seguro objeto da licitação.

**4.2** Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições estabelecidas nos estudos técnicos preliminares e Apêndices deste termo de referência.

**4.3** A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

**4.4** Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

**4.4.1** No caso de ocorrência de sinistro, a CONTRATADA deverá garantir o pagamento da cobertura contratual ao CONTRATANTE.

**4.4.2** Por se tratar de prestação de serviço condicionada à ocorrência de um evento, a CONTRATADA deverá permanecer em condições de prestar a devida cobertura durante toda a vigência do contrato.

**4.4.3** No caso de sinistro, será realizada vistoria pelo CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA, visando à elaboração de laudo circunstanciado, para sua regulação e respectiva liquidação.

**4.5 O quantitativo de veículos do Com7°DN estão discriminados em anexo nesse termo de referência.**

**4.6** Não haverá necessidade da CONTRATADA promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

**4.7** Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para prestação do serviço.

Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

**Sustentabilidade**

**4.8** A Licitante deverá adotar as práticas de sustentabilidade, de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União e no site da AGU.

**4.9** ÓLEO LUBRIFICANTE:

**4.9.1** Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata; e

c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.



Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

**4.9.2** Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019) que atenda aos seguintes requisitos:

a) que esteja previamente registrado na ANP;

b) de fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade;

c) que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto;

d) classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP; e

e) que não se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP.

**4.10** PNEUS

**4.10.1** A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

**4.10.2** Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de pneus, com a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na(s) classe(s) XXXX, nos termos da Portaria INMETRO nº nº 544, de 2012, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.

**4.11** PILHAS OU BATERIAS

**4.11.1** Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da



Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;

b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados; e

c) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

**4.11.2** A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

**4.11.3** Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de pilhas e baterias, cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.

**4.12** SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO

**4.12.1** Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

**4.13** VEÍCULOS

**4.13.1** Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão utilizar o combustível renovável (etanol, gás natural



Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.

**4.13.2** Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.

**Subcontratação**

**4.14** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Garantia da contratação**

**4.15** Não haverá exigência da garantia da contratação vista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

**Vistoria**

**4.16** Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## 5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**5.1** O modelo de execução do objeto está discriminado no Memorial Descritivo, Apêndice A deste Termo de Referência.

**Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

**5.2** Seguro na modalidade Valor de Mercado (100% Tabela FIPE), com cobertura e valor máximo de infenização conforme tabela abaixo e com cobertura adicional de assistência 24 horas conforme segue:

| Cobertura | Valores de referência |
|---|---|
| Básica - Colisão, Incêndio, Roubo, Furto (Casco): danos parciais e totais | 100% da tabela FIPE, acrescido dos valores dos acessórios e equipamentos |
| Básica - Colisão/Incêndio/Roubo e Furto (Casco): danos parciais e totais (acessórios, carroceria, equipamentos especiais e adicionais) | 100% do valor da aquisição |



Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

| | |
|---|---|
| Responsabilidade civil por danos materiais a terceiros | R$ 200.000,00 |
| Responsabilidade civil por danos corporais a terceiros | R$ 200.000,00 |
| Responsabilidade civil por danos morais e estéticos | R$ 20.000,00 |
| Acidentes pessoais por passageiro (morte) | R$ 20.000,00 |
| Acidentes pessoais por passageiro (invalidez total ou parcial) | R$ 20.000,00 |
| Acidentes pessoais por passageiro com Diárias Médico-Hospitalares | R$ 50.000,00 |
| Assistência | 24h |
| Guincho | Km livre |
| Franquia de casco | Reduzida |
| Franquia de vidros, faróis, para-choque e retrovisores | Completa |

## 6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**6.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Preposto**

**6.6** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.



Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

**Fiscalização**

**6.7** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**Fiscalização Técnica**

**6.8** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**6.9** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

**6.10** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

**6.11** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

**6.12** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

**6.13** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**Fiscalização Administrativa**

**6.14** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**6.15** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

**6.16** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:



Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

**6.16.1** Quando do acionamento do sinistro, a prestação do serviço deverá ser realizada observando os prazos determinados pelo Instrumento de Medição de Resultado, constante do Apêndica deste Termo de Referência.

**Gestor do Contrato**

**6.17** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**6.18** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**6.19** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**6.20** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**6.21** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**6.22** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**6.23** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

## 7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**7.1** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Apêndice deste Termo de Referência.

**7.1.1** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1 não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**7.2** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**Do recebimento**

**7.3** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10.(dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

**7.4** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**7.5** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

**7.6** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

**7.7** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

**7.8** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento



Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**7.8.1** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

**7.8.2** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**7.8.3** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

**7.8.4** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**7.8.5** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.9** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**7.10** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**7.10.1** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

**7.10.2** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;



Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

**7.10.3** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**7.10.4** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**7.10.5** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**7.11** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.12** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**7.13** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Liquidação**

**7.14** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**7.15** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

**7.16** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**7.16.1** o prazo de validade;

**7.16.2** a data da emissão;

**7.16.3** os dados do contrato e do órgão contratante;

**7.16.4** o período respectivo de execução do contrato;

**7.16.5** o valor a pagar; e

**7.16.6** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

**7.17** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

**7.18** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**7.19** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

**7.20** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**7.21** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.22** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**7.23** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Prazo de pagamento**

**7.24** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**7.25** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice XXXX de correção monetária.



Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

**Forma de pagamento**

**7.26** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.27** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.28** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.28.1** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.29** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Cessão de Crédito**

**7.30** É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

**7.30.1** As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

**7.31** A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

**7.32** Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

**7.33** O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os



Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

**7.34** A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## 8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**8.1** O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

**Exigências de habilitação**

**8.2** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

**8.3** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**8.4** Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**8.5** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

**8.6** O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

**8.7** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**8.8** É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

**8.9** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**8.10** Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.11** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**8.12** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

**Exigências de habilitação**

**8.13** **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**8.14** **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.15** **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

**8.16** **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

**8.17** **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**8.18** **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.19** **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**8.20** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**8.21** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.22** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.23** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.24** declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**8.25** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.26** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

**8.27** Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.28** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**8.29** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira**

**8.30** certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5°, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME n° 116, de 2021), ou de sociedade simples;

**8.31** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n° 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

**8.32** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

**8.32.1** índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

**8.32.2** As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

**8.32.3** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**8.32.4** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.



Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

**8.33** Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

**8.34** As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**8.35** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

**Qualificação Técnica**

**8.36** Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

**8.37** A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**8.37.1** Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

**8.38** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**8.38.1** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) deverá haver a comprovação da experiência mínima de dois anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os dois anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

b) Para fins de avaliação da(s) certidão(ões) ou atestado(s), será entendido como serviço similar ao objeto a ser contratado,



Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

compatível em características e quantidades, aquele(s) nos quais conste seguro total de frota que contenha um número igual ou superior a 50 viaturas.

c) As licitantes deverão apresentar o ato de registro ou autorização para a operação de seguros, expedido pela SUSEP, nos termos do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

**8.38.2** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

**8.38.3** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

**8.38.4** O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**8.39** Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

**8.39.1** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

**8.39.2** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

**8.39.3** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

**8.39.4** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

**8.39.5** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;





Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

**8.39.6** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta; e

**8.39.7** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

## 9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**9.1** A estimativa de preço será realizada concomitantemente á seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do §4° do art. 7° da instrução normativa SEGES/ME N° 65,de 7 julho de 2021.

## 10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

**10.1.1** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I Ação Interna G471MN701L0;
II Fonte de Recursos (FR) 100000000;
III Natureza de Despesa (ND) 339039;
IV Unidade Orçamentária (UO) 52931; e
V Programa de Trabalho Resumido (PTRES) 174672.

**10.2** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 11 ANEXOS

Apêndice I - Estudo Técnico Preliminar (ETP).



Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

Apêndice II – Instrumentos de Medição de Resultado (IMR).

Apêndice III – Memorial descritivo.

Brasília-DF na data de sua assinatura.

MILTON SANTOS PRADO
Suboficial (FN-IF)
Encarregado da Divisão de Transporte
ASSINADO DIGITALMENTE

Aprovo:

JOSÉ ANTONIO GOMES DA SILVA
Capitão de Mar e Guerra (RM1-T)
Ordenador de Despesas Substituto
ASSINADO DIGITALMENTE

Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

ARQUIVO: 4.-DE-44-2023---Termo-de-Referencia-pdf.....pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.

Tipo III - Assinatura ICP-Brasil
MILTON SANTOS PRADO (CPF 259.747.328-71) em 07/11/2023 11:29:31 -02 (BRST)

Tipo III - Assinatura ICP-Brasil
JOSE ANTONIO GOMES DA SILVA (CPF 921.663.857-53) em 07/11/2023 18:22:04 -02

* * * Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. * * *

Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

**MARINHA DO BRASIL**

**COMANDO DO 7º DISTRITO NAVAL**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Apêndice I

1. **Informações Básicas**
Número do processo: **62055.009226/2023-92**
Divisão de Transporte do Comando do 7º Distrito Naval

2. **Descrição da necessidade**

Contratação de empresa especializada em gerenciamento de seguro para os veículos pertencentes à frota oficial do Comando do 7º Distrito Naval.

A contratação de seguro para a frota justifica-se pela necessidade de resguardar o patrimônio público e os serviços frente a eventuais sinistros, englobando também seguro de cobertura de terceiros. O contrato atual não sera renovado. Uma vez que a Administração necessita necessita manter suas viaturas asseguradas, torna -se necessário realizar nova Contratação.

Entende-se que a Administração não sabe de antemão quando ou. onde serão necessários os serviços de seguro de viaturas, apesar de saber que eles serão imprescindíveis no decorrer do ano, como consequência natural das atividades desempenhadas por seus órgãos.

Os veículos a serem cobertos pelo seguro total estão sujeitos a acidentes que podem causar danos ao patrimônio da União e a terceiros, a contratação do seguro proporcionará maior segurança no caso de envolvimento em sinistros, possibilitando maior facilidade e agilidade na recuperação e eventual ressarcimento a terceiros. Apesar de haver uma estimativa baseada no histórico dos últimos anos, a demanda total é imprevisível, pois não é possível identificar o momento no qual as viaturas sofrerão algum tipo de sinistro.

Pelas razões expostas, entende-se que a contratação por meio de dispensa eletrônica é a solução mais adequada para este objeto. Os serviços de seguro de frota enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns.

O Comando do 7º Distrito Naval possuía contrato de seguro de viatura com a empresa Gente Seguradora, o qual poderia ser renovado até a data 28 de setembro de 2027. Todavia, a então contratada se recusou a renovar o contrato, o que levou ao termo final do acordo em 28 de setembro de 2023.

O contrato de seguro com a empresa Gente Seguradora, que cobria 53 viaturas, de um total de 96 veículos, que fazem parte da frota deste Comando. Desse modo, houve a necessidade de realizar uma Dispensa Eletrônica, processo mais célere, a fim de atender esse demanda específica por um período de 12 meses, quando será realizado no processo licitatório para contratação continuada.

3. **Área requisitante**

| Área Requisitante | Responsável |
|---|---|



Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

| | |
|---|---|
| Divisão de Transporte do Comando do 7° Distrito Naval | MILTON SANTOS PRADO |

4. **Descrição dos Requisitos da Contratação**

Contratação de SEGURO TOTAL para a frota oficial de veículos do do Comando do 7º Distrito Naval com cobertura em todo o território nacional, sem limite de quilometragem, incluindo cobertura de casco (colisão, incêndio, furto, roubo e danos causados pela natureza) , de no mínimo o valor de Mercado Referenciado (100% da tabela FIPE), danos materiais e corporais a terceiros, acidente pessoal por passageiros (APP): morte, acidente pessoal por passageiros (APP) – Invalidez, assistência 24hs (vinte e quatro horas) e garantia adicional de vidros, para-brisas dianteiro e traseiro, retrovisores, faróis, lanternas, para-choques e serviço de reparo de arranhões e amassados.

Segue tabela das referidas viaturas:

| PLACA | MARCA | MODELO | ANO |
|---|---|---|---|
| AGN1118 | HONDA | CIVIC LXS FLEX | 2008/2008 |
| API1361 | FIAT | FIORINO FLEX | 2007/2008 |
| AQL7473 | I | CITROEN C4 PALLAS20GLA | 2008/2008 |
| DJL5260 | I | FORD FOCUS 2L FC FLEX | 2010/2011 |
| EAQ6946 | FIAT | STRADA FIRE FLEX | 2008/2008 |
| EDL1212 | HONDA | CIVIC LXS FLEX | 2009/2009 |
| EDM4574 | FIAT | PALIO ELX FLEX | 2008/2008 |
| EPO8970 | TOYOTA | COROLLA ALTIS20FX | 2010/2011 |
| JDX0025 | I | RENAULT FLUENCE DYN20M | 2012/2013 |
| JFP8A25 | FIAT | DUCA15 FFORMA MIC20 | 2003/2004 |
| JGC6A11 | VW | PARATI 1.6 | 2008/2008 |
| JIE9829 | I | FORD FOCUS 2L FC FLEX | 2010/2011 |
| JIE9969 | I | FORD FOCUS 2L FC FLEX | 2010/2011 |
| JIF9969 | I | FORD FOCUS 2L FC FLEX | 2010/2011 |

Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

| | | | |
|---|---|---|---|
| JJE0867 | TOYOTA | COROLLA SEG18VVT | 2006/2007 |
| JJE0877 | TOYOTA | COROLLA SEG18VVT | 2006/2007 |
| JJE0J17 | TOYOTA | COROLLA SEG18VVT | 2006/2007 |
| JJL1769 | CITROEN | C4 PALLAS20GAF | 2012/2013 |
| JJQ1193 | VW | GOL 1.6 POWER | 2007/2008 |
| JJT1410 | I | CITROEN C4 PALLAS20GAF | 2012/2013 |
| JJT6740 | IVECO | DAILY 70C17HDCS | 2012/2013 |
| JJT6920 | | DAILY 45S17CS | 2012/2013 |
| JJU1939 | I | CITROEN C4 PALLAS20GAF | 2012/2013 |
| JJU6408 | I | CITROEN C4 PALLAS20GAF | 2011/2012 |
| JJZ8822 | FIAT | PALIO WK ADVEN FLEX | 2013/2013 |
| JKH6043 | PEUGEOT | BOXER F350MH HDI | 2006/2006 |
| JKH8063 | TOYOTA | COROLLA SEG18VVT | 2006/2007 |
| JKK9538 | I | HYUNDAI SANTA FE | 2008/2008 |
| KZU8056 | TOYOTA | COROLLA SEG18VVT | 2006/2007 |
| KZU8069 | TOYOTA | COROLLA SEG18VVT | 2006/2007 |
| KZU9505 | TOYOTA | COROLLA SEG18VVT | 2006/2007 |
| KZW7791 | TOYOTA | COROLLA SEG18VVT | 2006/2007 |
| LBW8774 | TOYOTA | COROLLA SEG18VVT | 2006/2007 |

Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

| | | | |
|---|---|---|---|
| LPQ6771 | I | FORD FOCUS 2L FC FLEX | 2010/2011 |
| LPS2231 | I | FORD FOCUS 2L FC FLEX | 2010/2011 |
| LTJ8446 | TOYOTA | COROLLA GLI UPPER | 2017/2018 |
| JFP 1583 | M.BENZ | M.BENZ 312D SPRINTER M | 2000/2000 |
| NRZ4120 | IVECO | VERTIS 90V18 | 2013/2013 |
| OVQ5972 | VW | 24.280 CRM 6X2 | 2012/2013 |
| OVS9702 | I | RENAULT FLUENCE DYN20M | 2013/2014 |
| PAC1812 | IVECO | CITYCLASS 70C17 | 2013/2014 |
| PBW2011 | VW | MASCA GRANMICRO E O | 2018/2019 |
| PBY9620 | TOYOTA | COROLLA GLI UPPER | 2018/2018 |
| PBY9622 | TOYOTA | COROLLA GLI UPPER | 2018/2018 |
| JIF 9979 | FORD | FORD FOCUS 2L FC FLEX | 2010/2011 |
| PBY9627 | TOYOTA | COROLLA GLI UPPER | 2018/2018 |
| PBY9628 | TOYOTA | COROLLA GLI UPPER | 2018/2018 |
| JJU1929 | I | CITROEN C4 PALLAS20G F | 2012/2013 |
| JJE0887 | TOYOTA | COROLLA SEG18VVT | 2006/2007 |
| PBY9624 | TOYOTA | COROLLA GLI UPPER | 2018/2018 |
| PBY9662 | TOYOTA | COROLLA GLI UPPER | 2018/2018 |
| JKP5A10 | IVECO | TECTOR ATTACK 240E | 2013/2013 |
| JJE8361 | IVECO | EUROCARGO CAMINHAO | 2006/2007 |

Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

5. **Levantamento de Mercado**

Na pesquisa mercadológica realizada, foi possível identificar as seguintes empresas que possuem capacidade de atender o objeto proposto pela administração:

a. PORTO SEGURO- CNPJ: 02.149.205/0001-69

b. ALLIANZ – CNPJ: 01.378.407/0001-10

6. **Descrição da solução como um todo**

A solução será a contratação de seguro veicular que cobrirá os danos materiais ocorridos aos veículos da instituição, como a servidores e terceiros que se acidentarem.

A especificações da solução constam no Memoria Descritivo, anexo à este Estudo Técnico.

7. **Estimativa das Quantidades a serem Contratadas:**

A contratação do seguro será para 53 (cinquenta e uma) viaturas, que fazem parte da frota do Comando do 7° Distrito Naval, as quais passaram a ficar sem cobertura contratual devido à recusa de renovação contratual.

8. **Estimativa do Valor da Contratação**

O valor total estimado da contratação do seguro é de R$ 52.900,00 (cinquenta e dois mil e novecentos reais).

O valor unitário da franquia é de R$ 6.895,67 (seis mil oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos), a qual foi estimada com base na média aritmética da soma das franquias de seguro de 42 veículos de passeio, conforme detalhado na tabela abaixo.

O valor unitário da franquia é de R$17.730,60 (dezessete mil setecentos e trinta reais e sessenta centavos ), a qual foi estimada com base na média aritmética da soma das franquias de seguro de 04 veículos de transporte coletivo, conforme detalhado na tabela abaixo.

O valor unitário da franquia é de R$ 14.728,80 (quatorze mil setecentos e vinte oito reais e oitenta centavos), a qual foi estimada com base na média aritmética da soma das franquias de seguro de 04 veículos de transporte de materiais conforme detalhado na tabela abaixo.

O valor unitário da franquia é de R$ 9.648,80 (nove mil seiscentos e quarenta e oito e oitenta centavos), a qual foi estimada com base na média aritmética da soma das franquias de seguro de 03 veículos especiais conforme detalhado na tabela abaixo.

Abaixo segue detalhamento dos valores estimados de seguro e da respectiva franquia.

**Veículos de passeio:**

| PLACA | MARCA | MODELO | ANO | VALOR ESTIMADO DO SEGURO | VALOR ESTIMADO DA FRANQUIA |
|---|---|---|---|---|---|
| AGN1118 | HONDA | CIVIC LXS FLEX | 2008/2008 | R$ 669,07 | R$ 7.155,60 |
| API1361 | FIAT | FIORINO FLEX | 2007/2008 | R$ 778,26 | R$ 4.267,20 |
| AQL7473 | I | CITROEN C4 PALLAS20GLA | 2008/2008 | R$ 601,63 | R$ 5.714,40 |

Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| DJL5260 | I | FORD FOCUS 2L FC FLEX | 2010/2011 | R$ 706,42 | R$ 5.487,60 |
| EAQ6946 | FIAT | STRADA FIRE FLEX | 2008/2008 | R$ 775,67 | R$ 5.392,80 |
| EDL1212 | HONDA | CIVIC LXS FLEX | 2009/2009 | R$ 650,96 | R$ 7.155,96 |
| EDM4574 | FIAT | PALIO ELX FLEX | 2008/2008 | R$ 619,13 | R$ 4.335,60 |
| EPO8970 | TOYOTA | COROLLA ALTIS20FX | 2010/2011 | R$ 896,06 | R$ 8.406,00 |
| JDX0025 | I | RENAULT FLUENCE DYN20M | 2012/2013 | R$ 726,03 | R$ 6.414,00 |
| JGC6A11 | VW | PARATI 1.6 | 2008/2008 | R$ 645,46 | R$ 4.830,00 |
| JIE9829 | I | FORD FOCUS 2L FC FLEX | 2010/2011 | R$ 706,42 | R$ 5.487,60 |
| JIE9969 | I | FORD FOCUS 2L FC FLEX | 2010/2011 | R$ 725,59 | R$ 5.487,60 |
| JIF9969 | I | FORD FOCUS 2L FC FLEX | 2010/2011 | R$ 725,59 | R$ 5.487,60 |
| JJE0867 | TOYOTA | COROLLA SEG18VVT | 2006/2007 | R$ 702,85 | R$ 8.406,00 |
| JJE0877 | TOYOTA | COROLLA SEG18VVT | 2006/2007 | R$ 702,85 | R$ 8.406,00 |
| JJE0J17 | TOYOTA | COROLLA SEG18VVT | 2006/2007 | R$ 702,85 | R$ 8.406,00 |
| JJL1769 | CITROEN | C4 PALLAS20GAF | 2012/2013 | R$ 692,47 | R$ 5.714,40 |
| JJQ1193 | VW | GOL 1.6 POWER | 2007/2008 | R$ 612,77 | R$ 4.578,00 |
| JJT1410 | I | CITROEN C4 PALLAS20GAF | 2012/2013 | R$ 700,90 | R$ 5.714,40 |
| JJU1939 | I | CITROEN C4 PALLAS20GAF | 2012/2013 | R$ 692,47 | R$ 5.714,40 |
| JJU6408 | I | CITROEN C4 PALLAS20GAF | 2011/2012 | R$ 877,44 | R$ 5.714,40 |
| JJZ8822 | FIAT | PALIO WK ADVEN FLEX | 2013/2013 | R$ 808,84 | R$ 5.320,80 |

Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| JKH8063 | TOYOTA | COROLLA SEG18VVT | 2006/2007 | R$ 702,85 | R$ 8.406,00 |
| JKK9538 | I | HYUNDAI SANTA FE | 2008/2008 | R$ 824,64 | R$ 9.746,40 |
| KZU8056 | TOYOTA | COROLLA SEG18VVT | 2006/2007 | R$ 702,85 | R$ 8.406,00 |
| KZU8069 | TOYOTA | COROLLA SEG18VVT | 2006/2007 | R$ 702,85 | R$ 8.406,00 |
| KZU9505 | TOYOTA | COROLLA SEG18VVT | 2006/2007 | R$ 702,85 | R$ 8.406,00 |
| KZW7791 | TOYOTA | COROLLA SEG18VVT | 2006/2007 | R$ 702,85 | R$ 8.406,00 |
| LBW8774 | TOYOTA | COROLLA SEG18VVT | 2006/2007 | R$ 702,85 | R$ 8.406,00 |
| LPQ6771 | I | FORD FOCUS 2L FC FLEX | 2010/2011 | R$ 706,42 | R$ 5.487,60 |
| LPS2231 | I | FORD FOCUS 2L FC FLEX | 2010/2011 | R$ 706,42 | R$ 5.487,60 |
| LTJ8446 | TOYOTA | COROLLA GLI UPPER | 2017/2018 | R$ 1.155,68 | R$ 8.406,00 |
| OVS9702 | I | RENAULT FLUENCE DYN20M | 2013/2014 | R$ 796,37 | R$ 6.414,00 |
| PBY9620 | TOYOTA | COROLLA GLI UPPER | 2018/2018 | R$ 1.155,68 | R$ 8.406,00 |
| PBY9622 | TOYOTA | COROLLA GLI UPPER | 2018/2018 | R$ 1.155,68 | R$ 8.406,00 |
| JIF 9979 | FORD | FORD FOCUS 2L FC FLEX | 2010/2011 | R$ 706,42 | R$ 5.487,60 |
| PBY9627 | TOYOTA | COROLLA GLI UPPER | 2018/2018 | R$ 1.155,68 | R$ 8.406,00 |
| PBY9628 | TOYOTA | COROLLA GLI UPPER | 2018/2018 | R$ 1.155,68 | R$ 8.406,00 |
| JJU1929 | I | CITROEN C4 PALLAS20G F | 2012/2013 | R$ 692,47 | R$ 5.714,40 |
| JJE0887 | TOYOTA | COROLLA SEG18VVT | 2006/2007 | R$ 702,85 | R$ 8.406,00 |
| PBY9624 | TOYOTA | COROLLA GLI UPPER | 2018/2018 | R$ 1.155,68 | R$ 8.406,00 |
| PBY9662 | TOYOTA | COROLLA GLI UPPER | 2018/2018 | R$ 1.155,68 | R$ 8.406,00 |

Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

| | | |
|---|---|---|
| VALOR MÉDIO: | R$ 789,57 | R$ 6.895,67 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO: | R$ 33.162,18 | R$ 289.617,96 |

**Veículos de transporte coletivo:**

| PLACA | MARCA | MODELO | ANO | VALOR ESTIMADO DO SEGURO | VALOR ESTIMADO DA FRANQUIA |
|---|---|---|---|---|---|
| JFP8A25 | FIAT | DUCA15 FFORMA MIC20 | 2003/2004 | R$ 1.003,92 | R$ 8.385,60 |
| JFP 1583 | M.BENZ | M.BENZ 312D SPRINTER M | 2000/2000 | R$ 951,54 | R$ 6.717,60 |
| PAC1812 | IVECO | CITYCLASS 70C17 | 2013/2014 | R$ 1.729,40 | R$ 11.198,40 |
| PBW2011 | VW | MASCA GRANMICRO E O | 2018/2019 | R$ 3.017,64 | R$ 44.620,80 |
| VALOR MÉDIO: | | | | R$ 1.675,62 | R$ 17.730,60 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO: | | | | R$ 6.702,50 | R$ 70.922,40 |

**Veículos de transporte de materiais:**

| PLACA | MARCA | MODELO | ANO | VALOR ESTIMADO DO SEGURO | VALOR ESTIMADO DA FRANQUIA |
|---|---|---|---|---|---|
| JJT6740 | IVECO | DAILY 70C17HDCS | 2012/2013 | R$ 1.897,46 | R$ 10.416,00 |
| JJT6920 | | DAILY 45S17CS | 2012/2013 | R$ 1.446,55 | R$ 13.383,60 |
| NRZ4120 | IVECO | VERTIS 90V18 | 2013/2013 | R$ 2.131,27 | R$ 11.992,80 |
| OVQ5972 | VW | 24.280 CRM 6X2 | 2012/2013 | R$ 2.653,21 | R$ 23.122,80 |

Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |
| | | | VALOR MÉDIO: | R$ 2.032,12 | R$ 14.728,80 |
| | | | VALOR TOTAL ESTIMADO: | R$ 8.128,49 | R$ 58.915,20 |

**Veículos especiais:**

| PLACA | MARCA | MODELO | ANO | VALOR ESTIMADO DO SEGURO | VALOR ESTIMADO DA FRANQUIA |
|---|---|---|---|---|---|
| JKH6043 | PEUGEOT | BOXER F350MH HDI | 2006/2006 | R$ 1.235,96 | R$ 7.989,60 |
| JKP5A10 | IVECO | TECTOR ATTACK 240E | 2013/2013 | R$ 2.118,83 | R$ 13.942,80 |
| JJE8361 | IVECO | EUROCARGO CAMINHAO | 2006/2007 | R$ 1.552,04 | R$ 7.122,00 |
| | | | VALOR MÉDIO: | R$ 1.635,61 | R$ 9.648,80 |
| | | | VALOR TOTAL ESTIMADO: | R$ 4.906,83 | R$ 29.054,40 |

9. **Justificativas para o parcelamento ou não da solução**

O objeto será licitado em conjunto por meio de grupo único, tendo em vista que com a licitação em conjunto de todos os itens,como frota veicular, se busca padronização e menos preço individual, ressaltando ainda que as unidades menores que possuem veículos sofrem com a possibilidade de seus itens restarem desertos por não atrair interesse de grandes seguradoras. Desta forma,licitando a frota como um todo, existe maior interesse por parte das seguradores e ganho em escala.

O agrupamento proposto de todos os veículos em um único grupo, visa atingir economicidade na contratação tendo em vista que a prestação do serviço por único fornecedor

Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

implicará em menor custo, em contraposição à aquisição ou contratação segmentada. Pelo interesse de cada licitante em ser a única adjudicada vencedora, observa-se no mercado a tendência para a redução de custo unitário dos valores correspondentes aos prêmios que compõem a solução. Busca-se oferecer o menor preço global associado ao atendimento da solução completa e às exigências técnicas do Edital. Esse entendimento é convalidado no Acórdão 861/2013-Plenário.

10**. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

O órgão possuía 3 apólices de seguros de sua frota de 96 veículos, oriundas de três contratos continuados, do Pregão n° 11/2022. Todavia, no dia 28/09/2023, o contrato n° 047/2022, que abarca 53 viaturas foi encerrado por motivo de manifestação de desinteresse da contratada. Desse modo, houve necessidade de realizar nova contratação para a referida demanda, pelo período de 12 meses, quando será realizado novo processo licitatório, para contratação de serviço continuado.

11. **Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

A contratação está alinhada com o Planejamento Estratégico. A contratação está prevista no Programa de Aplicação de Recursos (PAR) de 2023.

12. **Benefícios a serem alcançados com a contratação**

A CONTRATANTE pretende reduzir o valor gasto com seguro veicular através da contratação por grupo unificada para 53 viaturas, ressaltando ainda que será realizado apenas um processo de contratação, o que demonstra eficiência no processo de contratação. Além disso, pretende-se ainda com a continuidade da contratação de seguro de frota, a proteção do patrimônio público, dos servidores e a terceiros em um eventual sinistro.

13. **Providências a serem Adotadas.**

Não há nenhuma necessidade de adaptação direta ao ambiente físico para inicio das atividades desta tipologia de serviços, não precisando de adaptações físicas ou estruturais.

14. **Possíveis Impactos Ambientais**

A CONTRATADA deverá adotar as práticas de sustentabilidade, de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, conforme a Instrução Normativa 01 SLTIIMPOG de 19/01/2010 e nos termos do art. 12 da Lei 8,666193, visando a economia da manutenção, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.

15. **Declaração de Viabilidade**

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. **Justificativa da Viabilidade**

Declaro a Viabilidade da contratação pretendida com base nos parâmetros elencados neste estudo, considerando que a contratação busca pela economia de recursos, bem como, na conservação dos bens sob a égide da União.

MILTON SANTOS PRADO

Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

Suboficial (FN-IF)
Encarregado da Divisão de Transporte
ASSINADO DIGITALMENTE

Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

ARQUIVO: 4.1.-DE-44-2023---ETP-pdf.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.

Tipo III - Assinatura ICP-Brasil
MILTON SANTOS PRADO (CPF 259.747.328-71) em 07/11/2023 11:31:53 -02 (BRST)

* * * Cópia para verificação de assinaturas.  Não Possui valor legal. * * *

Cópia para verificação de assinaturas.  Não Possui valor legal.

**Dispensa Eletrônica nº 44/2023**
**Processo Administrativo nº 62055.009226/2023-92**

**MEMORIAL DESCRITIVO**
Apêndice III

1. **Definições e especificações do objeto da licitação que deverão ser atendidas integralmente pelos licitantes**

**1.1. Sinistro:** é o envolvimento do veículo segurado em qualquer ocorrência involuntária e casual que resulte em prejuízo material.

**1.2. Cobertura:** para os fins desta licitação, compreende colisão, incêndio, roubo, furto e danos causados pela natureza.

**1.3. Perda Parcial:** ocorre quando os prejuízos forem inferiores a 75% da importância segurada para cada veículo.

**1.4. Perda Total:** ocorre quando os prejuízos forem iguais ou superiores a 75% da importância segurada para cada veículo. Se a Companhia Seguradora preferir indenizar como perda total, prejuízos inferiores a 75%, poderá fazê-lo livremente

**1.5. Furto:** quando o veículo é levado do local sem uso de violência. No caso desta licitação, o seguro deverá cobrir as consequências do furto:

1.5.1. Como perda total, no caso de o veículo segurado não ser encontrado em até 30 dias corridos após o registro do evento ou, se encontrado, apresentar avarias que caracterizem a situação de perda total;

1.5.2. Como perda parcial, no caso de ser encontrado com avarias que caracterizem a situação de perda parcial, observadas as demais condições especificadas para perda total. A indenização, no caso de perda parcial, descontará a franquia.

**1.6. Roubo:** quando o veículo e levado mediante ameaça ou violência ao motorista e passageiros. No caso desta licitação, o seguro deverá cobrir as consequências do roubo:

1.6.1. Como perda total, no caso de o veículo segurado não ser encontrado em até 30 dias corridos após o registro do evento ou, se encontrado, apresentar avarias que caracterizem a situação de perda total;

1.6.2. Como perda parcial, no caso de ser encontrado com avarias que caracterizem a situação de perda parcial, observadas as demais condições especificadas para perda total. A indenização, no caso de perda parcial, descontará a franquia.

**1.7. Prêmio**: é o preço do seguro a ser pago pela CONTRATANTE, observadas as condições de pagamento fixadas no instrumento convocatório.

Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

1.8. **Indenização:** a indenização será paga ao segurado em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação de todos os documentos solicitados pela Companhia Seguradora.

1.9. **Bônus:** É um desconto concedido ao segurado na renovação dos seguro que aumenta progressivamente, caso não haja sinistro na vigência da apólice anterior. No caso desta licitação, os bônus de cada veículo deverão ser aceitos pela licitante vencedora e representarão desconto percentual a ser aplicado sobre o valor do prêmio.

1.10. **Franquia:** É o valor pago pelo segurado na retirada do veículo na oficina, e em cada ocorrência de sinistro coberto pela apólice, exclusivamente em casos de perda parcial. No caso desta licitação, a licitante deverá considerar franquia obrigatória básica. Não haverá pagamento de franquia sobre as indenizações indicadas como APP e RCFV. A franquia será paga pela CONTRATANTE, exclusivamente, à CONTRATADA, afastando-se a possibilidade de pagamentos a terceiros, ainda que conveniados com a licitante vencedora.

1.11. **APP (acidentes pessoais aos passageiros) com DMH (Diárias Médico-Hospitalares):** garante uma indenização aos passageiros do veículo segurado em caso de morte, invalidez permanente e despesas médico-hospitalares decorrentes de sinistro coberto pela apólice. Esta garantia, além de complementar ao DPVAT, somente será objeto de indenização se comprovado que o hospital atendente não possui convênio com o sistema público de saúde.

1.12. **RCFV (Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos):** garante a indenização de danos materiais e pessoais causados a terceiros por responsabilidade do segurado e decorrentes de sinistro coberto pela apólice.

1.13. **Apólices:** as especificações contidas neste Edital são consideradas como mínimas. Assim, a apólice do seguro poderá conter normas comuns às praxes comerciais da licitante e à legislação vigente sobre a matéria, porém não poderá eliminar ou restringir o entendimento, o conteúdo ou a amplitude de qualquer uma das referidas especificações.

## 2. Valor de mercado referenciado

2.1. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br. E, em caso de extinção ou interrupção da publicação desta, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual, vedada a utilização de qualquer outra tabela.

2.2. Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor de veículo novo, por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar



Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

da data de seu recebimento pela CONTRATANTE, independentemente da quilometragem rodada no período.

**2.3.** Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

**3. Da vistoria prévia e facultativa**

**3.1.** Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, os LICITANTES interessados poderão vistoriar os veículos a serem segurados, acompanhados por servidor designado para este fim.

**3.2.** A vistoria dos veículos constantes da tabela anexa deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas por intermédio dos respectivos telefones elencados no subitem 8.2 do Termo de Referência.

**3.3.** O Representante credenciado pela licitante para efetuar a vistoria deverá apresentar-se às Organizações Militares munido de credencial emitida pela empresa.

**3.4.** A realização da vistoria pode ser comprovada por:

3.4.1. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017; ou

3.4.2. Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamento futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com o CONTRATANTE.

**3.5.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

**3.6.** Caso o LICITANTE não exerça a faculdade de realizar a vistoria prévia, presume-se que a mesma considera suficientes às informações contidas no Edital e seus anexos quando da elaboração de sua proposta, não podendo, neste sentido, apresentar reclamações posteriores.

**3.7.** A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**3.8.** Os endereços e telefones para vistoria estão discriminados no subitem 8.2 do Termo de Referência.

**4. Da apólice**

**4.1.** A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a CONTRATANTE.

**4.2.** Deverá ser emitida uma apólice para os veículos constantes nos anexos a este Termo. Na apólice deverá constar:



Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

4.2.1. Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.

4.2.2. Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículo de publicação.

4.2.3. Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso, 100% (cem por cento).

4.2.4. Prêmios discriminados por cobertura.

**4.3.** Os limites de indenização por cobertura estão apresentados no Item 8.1 do Termo de Referência.

**4.4.** A apólice deverá ser disponibilizada para a CONTRATANTE, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento pela CONTRATADA da nota de empenho emitida pela CONTRATANTE.

4.4.1. Após a disponibilização da referida apólice, a CONTRATANTE terá o prazo de 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.

**4.5.** Para a emissão de 2ª via, apólice por endosso ou para correção de dados, tais como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido EXPRESSO pelo Serviço pela CONTRATANTE.

**4.6.** O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste Termo de Referência, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em Lei.

**4.7.** Os serviços serão prestados mediante autorização formal, por escrito, emitida pelo Fiscal/Gestor do Contrato da CONTRATANTE.

## 5. Das avarias prévias à contratação

**5.1.** Fica incluído na minuta do contrato a Cláusula de Avaria. Por esta, entende-se que caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria realizada nos moldes do item anterior, esta será devidamente informada pela licitante e não será impeditiva de realização de contrato sendo, outrossim, excluída de cobertura do seguro no caso de sinistro parcial.

**5.2.** Após procedimento de recuperação, pela CONTRATANTE, durante a vigência do seguro, esta deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da "Cláusula de Avaria" exposta no item anterior.

**5.3.** Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

**5.4.** Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia nos moldes do item 4 deste Memorial Descritivo, será desconsiderada quaisquer cláusulas de avaria posterior, assumindo a licitante, assim, a responsabilidade, a partir da contratação, por todas os sinistros que vierem a ocorrer.

## 6. Do Aviso de Sinistro



Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

**6.1.** A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE central de comunicação para aviso de sinistro que deverá funcionar 24/7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).

**6.2.** A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

**6.3.** Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

**6.4.** Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

**7. Dos Bônus**

**7.1.** A licitante vencedora, independente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus existentes dos veículos, conforme descritos neste Termo e seus anexos, elevando, em mais 1 (um), a bonificação para o período da vigência das apólices.

**8. Do Endosso**

**8.1.** Os veículos que não fazem parte dos Apendices poderão, ao longo da vigência da contratação, serem inseridos obedecendo às normas de inclusão por endosso.

**8.2.** Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição ou exclusão de veículos na apólice poderão ser solicitadas pela CONTRATANTE e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes dos itens 16 e 17 deste Memorial.

**8.3.** Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outros, durante o período da vigência do Contrato a ser firmado.

**8.4.** O prazo para a emissão do Endosso é de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso pela CONTRATANTE.

**8.5.** As alterações (acréscimos ou supressões) referentes ao firmado no ajuste inicial não poderão ultrapassar os limites estabelecidos no §1° do art. 65 da Lei 8.666/93 para o valor financeiro do contrato e não em relação ao quantitativo de veículos da frota da CONTRATANTE.

**9. Da Franquia**

**9.1.** A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

9.1.1. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

9.1.2. Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela CONTRATANTE, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo; caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regulares, o pagamento da franquia deverá ser



Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

9.1.3. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

**9.2.** Em caso de sinistro no qual terceiro não relacionado à CONTRATANTE for considerado como culpado pela ocorrência após realização de perícia, deverá ser observado o seguinte:

9.2.1. Se possuir seguro, esse agente deverá arcar com os serviços a serem executados e com a franquia;

9.2.2. Se não for segurado, o mesmo deverá arcar com a franquia;

9.2.3. Em todos os casos, a CONTRATANTE promoverá a responsabilização cível do particular envolvido no sinistro.

**10. Salvados**

**10.1.** Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

**10.2.** É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgão pertinentes.

**11. Dos Sinistros**

**11.1.** Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

11.1.1. Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo vidros;

11.1.2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;

11.1.3. Raios, granizo e suas consequências;

11.1.4. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

11.1.5. Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;

11.1.6. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;

11.1.7. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

11.1.8. Granizo, ventos fortes, terremoto e demais eventos afins;

11.1.9. Acidente envolvendo o veículo segurado com veículos de servidores da CONTRATANTE, dentro de suas dependências;



Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

11.1.10. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;

11.1.11. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais);

11.1.12. Acidente Pessoal (APP – Morte, Invalidez e Diárias Médico-Hospitalares);

11.1.13. Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica;

11.1.14. Danos e avarias totais ou parciais a retrovisores, faróis, lanternas, para-choques, vidros laterais e para-brisas dianteiro e traseiro.

**11.2.** Cobertura adicional de assistência 24/7 (vinte e quatro, sete dias por semana) com os seguintes serviços mínimos:

11.2.1. Chaveiro;

11.2.2. Reboque, guincho ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo CONTRATANTE;

11.2.3. Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

**12. Regulação dos Sinistros**

**12.1.** Ocorrendo sinistro, a CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

**12.2.** Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente.

**12.3.** Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da CONTRATADA.

**12.4.** Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

**12.5.** Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da CONTRATADA, após comunicação à CONTRATANTE.

**12.6.** A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar o serviço realizado por oficina escolhida pela CONTRATADA no caso do resultado deste se mostrar incompatível com o praticado no mercado ou diminuir a vida útil do veículo salvado.

**12.7.** No caso de rejeição do serviço nos moldes do item anterior, a CONTRATADA deverá providenciar outra oficina para realização do serviço.

**12.8.** O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

**12.9.** Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATADA ficará sujeita a multa diária correspondente 2% do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

**13. Da Indenização**

**13.1.** Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA.

**13.2.** Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

**13.3.** Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela CONTRATANTE e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

**14. Da Indenização Integral**

**14.1.** Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.

**14.2.** Em caso de indenização integral a CONTRATADA não poderá deduzir do valor referenciado valores concernentes a avarias previamente constatadas.

**14.3.** Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

**15. Do Questionário de Avaliação de Risco**

**15.1.** Os veículos a serem segurados representam 100% (cem por cento) da frota oficial ativa da CONTRATANTE;

**15.2.** Os veículos são conduzidos, exclusivamente, por servidores ou motoristas contratados por empresa terceirizada, com idade superior a 19 anos e inferior a 70 anos, de acordo com suas devidas categorias;

**15.3.** Os veículos permanecem recolhidos em estacionamento fechado e privativo de segunda-feira a domingo, em Organizações Militares e/ou unidades governamentais.

**15.4.** A localização dos veículos poderá ser alterada a critério da Administração, sem prévio aviso, e tal fato não poderá ser alegado como limitador da cobertura dos seguros;

**15.5.** Os veículos a serem segurados têm controle de uso, através de autorização de saída que registra data, hora, quilometragem e roteiro percorrido;

**15.6.** A previsão de quantidade da quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota da CONTRATANTE, objeto desta contratação, durante o período da vigência do seguro é de 3.000 (três mil) km/ano por veículo;



Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

**15.7.** Segundo levantamento de dados realizado pelo Divisão de Transportes da CONTRATANTE sobre as ocorrências de sinistro, no último ano, foi registrado apenas um sinistro.

**16. Da Inclusão e Substituição**

**16.1.** Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência deste Contrato, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que originou a contratação.

**16.2.** Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

**16.3.** A devolução deverá ser realizada mediante procedimento a ser informado pela CONTRATANTE, devendo a empresa enviar recibo.

**16.4.** Caberá a CONTRATANTE, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos.

**17. Da Exclusão**

**17.1.** Havendo a necessidade, durante o período de vigência deste Contrato, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

X ÷ 12 = Y e Y x Z = VT onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término do contrato;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

**17.2.** O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela CONTRATANTE à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

**17.3.** Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

**17.4.** A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo à CONTRATANTE.

MILTON SANTOS PRADO
Suboficial FN-IF
Encarregado da Divisão de transporte
ASSINADO DIGITALMENTE



Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

ARQUIVO: 4.1.1.-DE-44-2023-Memorial-Descritivo-pdf.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.

Tipo III - Assinatura ICP-Brasil
MILTON SANTOS PRADO (CPF 259.747.328-71) em 07/11/2023 11:40:52 -02 (BRST)

* * * Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. * * *

Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

**Dispensa Eletrônica nº 44/2023**
**Processo Administrativo nº 62055.009226/2023-92**

## APÊNDICE II
## INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

O objetivo deste Indicador é nortear a avaliação de qualidade dos serviços prestados por parte da empresa a ser contratada para a prestação de serviço de seguro de frota, uma vez que este é um serviço de importância estratégica para o desenvolvimento das atividades-fim da Marinha do Brasil.

Focado prioritariamente na prestação de serviços, este instrumento de resultado foi estruturado para fornecer informações que permitam a melhoria dos serviços já existentes e o alinhamento de novos serviços de acordo com os conceitos de qualidade esperados.

Como é do conhecimento de todos a Administração tem o dever, de acordo com a Lei n.º 8.666/1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, igualmente tem a necessidade de aferir a regularidade e a qualidade dos serviços prestados pela contratada, e é neste sendo que o atual instrumento pode se tornar um grande aliado.

Com base na Lei de Licitações e Contratos Administrativos e a na Instrução Normativa n.º 05/2017), da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, foi adotado o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), com vistas a auxiliar o gestor no desempenho de suas atribuições no cumprimento das regras estabelecidas nos respectivos contratos administrativos, por meio da formalização e previsão de critérios objetivos de mensuração de resultados e do nível de qualidade dos serviços contratados.

As boas práticas indicam que sempre que a prestação do serviço objeto da contratação puder ser avaliada por determinada unidade e quantidade de serviço prestado, esta deverá estar prevista no edital e no respectivo contrato, e será utilizada como um dos parâmetros de aferição de resultados, nos termos da Instrução Normativa n.º 05/2017 editada pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a qual estabeleceu que os critérios para aferição de resultados na contratação de serviços pela Administração nos moldes da Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

Percebe-se que os níveis de serviço/Medição de Resultado são critérios de aferição dos resultados da atuação da contratada, com base em indicadores e metas objetivamente mensuráveis, o que permite à Administração verificar se os resultados esperados nos contratos administrativos que tenham por objeto a execução de serviços de natureza continuada foram efetivamente atingidos, nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar proporcionalmente o pagamento ao atendimento das metas na execução do serviço, na forma consignada no Acordo de Nível de Serviço (ANS)/Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

Deste modo, visando auxiliar a correta atuação dos agentes envolvidos foram definidos preliminarmente 02 (dois) graus de incidência de Níveis de Serviços/Instrumento de Medição de Resultado a serem observados:

| **INDICADOR 01 – ATENDIMENTO AO VEÍCULO SINISTRADO** | |
|---|---|
| **Finalidade** | Garantir a celeridade no atendimento ao veículo sinistrado que necessitar de guincho e/ou encontrar-se vulnerável |
| **Meta a cumprir** | Até 1 (uma) hora a contar do telefonema do condutor |
| **Instrumento de medição** | Registro do condutor do veículo sinistrado. |
| **Forma de acompanhamento** | Através de relatório solicitado pelo fiscal do contrato ao condutor do veículo |

Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

| | |
|---|---|
| | sinistrado. |
| **Periodicidade** | A cada evento. |
| **Mecanismo de Cálculo** | A cada solicitação de atendimento do seguro do veículo o fiscal verificará junto ao condutor o tempo despendido entre o telefonema à seguradora e o atendimento da ocorrência (chegada de socorro).<br>O atraso acarretará em sanções conforme descrito abaixo. |
| **Início de Vigência** | A partir do primeiro dia da vigência da apólice |
| **Faixas de ajuste no pagamento** | Conforme previsto nas sanções abaixo. |
| **Sanções** | **Advertência:** na ocorrência de atraso até 15 min.<br>**Multa de:**<br>**10% do valor do prêmio** para atraso entre 16 min e 30 min.<br>**15% do valor do prêmio** para atraso entre 31 min e 45 min.<br>**20% do valor do prêmio** para atraso entre 46 min e 60 min.<br>**30% do valor do prêmio** para atraso superior a 60 min. |
| **Observações** | 1) Na aplicação das sanções será garantida a ampla defesa e o contraditório |

Consideram-se indicadores de Instrumento de Medição de Resultado/Acordo de Níveis de Serviços os seguintes itens:

| **INDICADOR 02 – ENVIO DE VEÍCULO À OFICINA** | |
|---|---|
| **Finalidade** | Garantir a celeridade no atendimento ao veículo que necessite de encaminhamento à oficina para reparos. |
| **Meta a cumprir** | Até 2 (dois) dias úteis a contar do telefonema do condutor ou representante da Contratante. |
| **Instrumento de medição** | Registro do condutor ou representante da Contratante. |
| **Forma de acompanhamento** | Através de relatório solicitado pelo fiscal do contrato ao condutor do veículo ou representante da Contratante. |
| **Periodicidade** | A cada evento. |
| **Mecanismo de Cálculo** | A cada solicitação de atendimento do seguro do veículo o fiscal verificará junto ao condutor ou representante da Contratante, o<br>tempo despendido entre o telefonema à seguradora e o atendimento da ocorrência.<br>O atraso acarretará em sanções conforme descrito abaixo. |
| **Início de Vigência** | A partir do primeiro dia da vigência da apólice. |
| **Faixas de ajuste no pagamento** | Conforme previsto nas sanções abaixo. |
| **Sanções** | **Advertência**: na ocorrência de atraso de até 1 dia.<br>**Multa de:**<br>**10% do valor do prêmio** para atraso entre 1 dia e 2 dias.<br>**20% do valor do prêmio** para atraso entre 2 dias e 3 dias.<br>**30% do valor do prêmio** para atraso superior 3 dias |
| **Observações** | Na aplicação das sanções será garantida a ampla defesa e o contraditório |

MILTON SANTOS PRADO
Suboficial FN-IF
Encarregado da Divisão de transporte

Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

ASSINADO DIGITALMENTE

Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

ARQUIVO: 4.2.-DE-44-2023---IMR-pdf.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.

Tipo III - Assinatura ICP-Brasil
MILTON SANTOS PRADO (CPF 259.747.328-71) em 07/11/2023 11:41:36 -02 (BRST)

* * * Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. * * *

Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

Arquivo Complementar

Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

ARQUIVO: DE-44-2023---ETP---Memorial---IMR.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.

Tipo III - Assinatura ICP-Brasil
ROGELIO MOZER MILLIOLI (CPF 113.894.807-12) em 08/11/2023 16:02:17 -02 (BRST)

* * * Cópia para verificação de assinaturas.  Não Possui valor legal. * * *

Anexo Documento Principal

**MARINHA DO BRASIL**

**COMANDO DO 7º DISTRITO NAVAL**
**Dispensa Eletrônica nº 44/2023**

**Processo Administrativo nº62055.009226/2023-92**

## CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**1.1** Contratação de SEGURO TOTAL para a frota oficial de veículos do do Comando do 7º Distrito Naval, com cobertura em todo o território nacional, sem limite de quilometragem, incluindo cobertura de casco (colisão, incêndio, furto, roubo e danos causados pela natureza) de no mínimo o valor de Mercado Referenciado (100% da tabela FIPE), Responsabilidade Civil Facultativa (RCF), danos materiais e corporais a terceiros, acidente pessoal por passageiros (APP): morte, acidente pessoal por passageiros (APP) – Invalidez, assistência 24hs (vinte e quatro horas) e garantia adicional de vidros, para-brisas dianteiro e traseiro, retrovisores, faróis, lanternas, para-choques e serviço de reparo de arranhões e amassados, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATSER | UF | QTD | VALOR MÉDIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Seguro veículos de passeio | 906 | UN | 42 | R$ 789,57 | R$ 33.162,18 |
| 2 | Seguro veículos de transporte coletivo | 906 | UN | 4 | R$ 1.675,62 | R$ 6.702,50 |
| 3 | Seguro veículos de transporte de materiais | 906 | UN | 4 | R$ 2.032,12 | R$ 8.128,49 |
| 4 | Seguro veículos | 906 | UN | 3 | R$ 1.635,61 | R$ 4.906,83 |



Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: Agosto 2023
Termo de Referência contratação de Serviços – Contratação Direta
Aprovado pela Secretaria de Gestão.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão

Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | especiais | | | | | |
| **VALOR TOTAL ESTIMADO:** | | | | | | R$52.900,00 |

**1.2** ITEM 1 - O valor unitário da franquia é de R$ 6.895,67 (seis mil oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos), a qual foi estimada com base na média aritmética da soma das franquias de seguro de 42 veículos de passeio conforme detalhado nos Estudos Técnico Preliminar.

**1.3** ITEM 2 - O valor unitário da franquia é de R$17.730,60 (dezessete mil setecentos e trinta reais e sessenta centavos ), a qual foi estimada com base na média aritmética da soma das franquias de seguro de 04 veículos de transporte coletivo, conforme detalhado nos Estudos Técnico Preliminar.

**1.4** ITEM 3 - O valor unitário da franquia é de R$ 14.728,80 (quatorze mil setecentos e vinte oito reais e oitenta centavos), a qual foi estimada com base na média aritmética da soma das franquias de seguro de 04 veículos de transporte de materiais, conforme detalhado nos Estudos Técnico Preliminar.

**1.5** ITEM 4 - O valor unitário da franquia é de R$ 9.648,80 (nove mil seiscentos e quarenta e oito e oitenta centavos), a qual foi estimada com base na média aritmética da soma das franquias de seguro de 03 veículos especiais , conforme detalhado nos Estudos Técnico Preliminar.

**1.6** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.7** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**2.2** Com fulcro no parágrafo único do Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022 c/c subitem 1.12, da SGM-102 (NORMAS SOBRE LICITAÇÕES, ACORDOS E ATOS ADMINISTRATIVOS), o objeto da contratação está previsto no Programa de Aplicação de Recursos (PAR), conforme o seguinte detalhamento: **Código PAR**: 0179/2023, **Prioridade:** Necessário.





Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

## 3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

**3.1** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**4.1** Poderão participar da dispensa eletrônica qualquer fornecedor que:

**4.1.1** Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto do contrato

**4.1.2** Apresente Certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), que comprove autorização para atuar na área de seguro objeto da licitação.

**4.2** Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições estabelecidas nos estudos técnicos preliminares e Apêndices deste termo de referência.

**4.3** A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

**4.4** Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

**4.4.1** No caso de ocorrência de sinistro, a CONTRATADA deverá garantir o pagamento da cobertura contratual ao CONTRATANTE.

**4.4.2** Por se tratar de prestação de serviço condicionada à ocorrência de um evento, a CONTRATADA deverá permanecer em condições de prestar a devida cobertura durante toda a vigência do contrato.

**4.4.3** No caso de sinistro, será realizada vistoria pelo CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA, visando à elaboração de laudo circunstanciado, para sua regulação e respectiva liquidação.

**4.5 O quantitativo de veículos do Com7°DN estão discriminados em anexo nesse termo de referência.**

**4.6** Não haverá necessidade da CONTRATADA promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

**4.7** Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para prestação do serviço.



Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

**Sustentabilidade**

**4.8** A Licitante deverá adotar as práticas de sustentabilidade, de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União e no site da AGU.

**4.9** ÓLEO LUBRIFICANTE:

**4.9.1** Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata; e

c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.



Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

**4.9.2** Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2° Resolução n° 804, de 2019) que atenda aos seguintes requisitos:

a) que esteja previamente registrado na ANP;

b) de fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade;

c) que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução n° 804, de 2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto;

d) classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da Resolução n° 804, de 2019, da ANP; e

e) que não se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução n° 804, de 2019 da ANP.

**4.10** PNEUS

**4.10.1** A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n° 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei n° 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1° e 9° da Resolução CONAMA n° 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

**4.10.2** Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de pneus, com a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na(s) classe(s) XXXX, nos termos da Portaria INMETRO n° n° 544, de 2012, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.

**4.11** PILHAS OU BATERIAS

**4.11.1** Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da



Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;

b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados; e

c) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

**4.11.2** A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

**4.11.3** Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de pilhas e baterias, cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.

**4.12** SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO

**4.12.1** Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

**4.13** VEÍCULOS

**4.13.1** Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão utilizar o combustível renovável (etanol, gás natural



Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.

**4.13.2** Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.

**Subcontratação**

**4.14** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Garantia da contratação**

**4.15** Não haverá exigência da garantia da contratação vista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

**Vistoria**

**4.16** Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## 5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**5.1** O modelo de execução do objeto está discriminado no Memorial Descritivo, Apêndice A deste Termo de Referência.

**Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

**5.2** Seguro na modalidade Valor de Mercado (100% Tabela FIPE), com cobertura e valor máximo de infenização conforme tabela abaixo e com cobertura adicional de assistência 24 horas conforme segue:

| Cobertura | Valores de referência |
|---|---|
| Básica - Colisão, Incêndio, Roubo, Furto (Casco): danos parciais e totais | 100% da tabela FIPE, acrescido dos valores dos acessórios e equipamentos |
| Básica - Colisão/Incêndio/Roubo e Furto (Casco): danos parciais e totais (acessórios, carroceria, equipamentos especiais e adicionais) | 100% do valor da aquisição |



Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

| | |
|---|---|
| Responsabilidade civil por danos materiais a terceiros | R$ 200.000,00 |
| Responsabilidade civil por danos corporais a terceiros | R$ 200.000,00 |
| Responsabilidade civil por danos morais e estéticos | R$ 20.000,00 |
| Acidentes pessoais por passageiro (morte) | R$ 20.000,00 |
| Acidentes pessoais por passageiro (invalidez total ou parcial) | R$ 20.000,00 |
| Acidentes pessoais por passageiro com Diárias Médico-Hospitalares | R$ 50.000,00 |
| Assistência | 24h |
| Guincho | Km livre |
| Franquia de casco | Reduzida |
| Franquia de vidros, faróis, para-choque e retrovisores | Completa |

## 6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**6.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Preposto**

**6.6** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.



Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

**Fiscalização**

**6.7** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**Fiscalização Técnica**

**6.8** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**6.9** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

**6.10** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

**6.11** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

**6.12** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

**6.13** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**Fiscalização Administrativa**

**6.14** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**6.15** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

**6.16** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:



Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

**6.16.1** Quando do acionamento do sinistro, a prestação do serviço deverá ser realizada observando os prazos determinados pelo Instrumento de Medição de Resultado, constante do Apêndica deste Termo de Referência.

**Gestor do Contrato**

**6.17** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**6.18** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**6.19** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**6.20** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**6.21** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**6.22** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**6.23** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

## 7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**7.1** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Apêndice deste Termo de Referência.

**7.1.1** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1 não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**7.2** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**Do recebimento**

**7.3** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10.(dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

**7.4** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**7.5** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

**7.6** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

**7.7** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

**7.8** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento



Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**7.8.1** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

**7.8.2** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**7.8.3** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

**7.8.4** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**7.8.5** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.9** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**7.10** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**7.10.1** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

**7.10.2** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;



Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

**7.10.3** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**7.10.4** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**7.10.5** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**7.11** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.12** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**7.13** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Liquidação**

**7.14** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**7.15** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

**7.16** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**7.16.1** o prazo de validade;

**7.16.2** a data da emissão;

**7.16.3** os dados do contrato e do órgão contratante;

**7.16.4** o período respectivo de execução do contrato;

**7.16.5** o valor a pagar; e

**7.16.6** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

**7.17** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

**7.18** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**7.19** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

**7.20** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**7.21** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.22** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**7.23** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Prazo de pagamento**

**7.24** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**7.25** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice XXXX de correção monetária.



Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

**Forma de pagamento**

**7.26** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.27** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.28** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.28.1** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.29** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Cessão de Crédito**

**7.30** É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

**7.30.1** As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

**7.31** A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

**7.32** Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

**7.33** O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os



Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

**7.34** A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## 8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**8.1** O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

**Exigências de habilitação**

**8.2** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

**8.3** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**8.4** Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**8.5** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

**8.6** O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

**8.7** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**8.8** É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

**8.9** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**8.10** Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.11** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**8.12** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

**Exigências de habilitação**

**8.13** **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**8.14** **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.15** **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

**8.16** **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

**8.17** **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**8.18** **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.19** **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**8.20** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**8.21** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.22** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.23** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.24** declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**8.25** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.26** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

**8.27** Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.28** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**8.29** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira**

**8.30** certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5°, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME n° 116, de 2021), ou de sociedade simples;

**8.31** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n° 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

**8.32** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

**8.32.1** índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

**8.32.2** As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

**8.32.3** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**8.32.4** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.



Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

**8.33** Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

**8.34** As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**8.35** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

**Qualificação Técnica**

**8.36** Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

**8.37** A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**8.37.1** Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

**8.38** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**8.38.1** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) deverá haver a comprovação da experiência mínima de dois anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os dois anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

b) Para fins de avaliação da(s) certidão(ões) ou atestado(s), será entendido como serviço similar ao objeto a ser contratado,



Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

compatível em características e quantidades, aquele(s) nos quais conste seguro total de frota que contenha um número igual ou superior a 50 viaturas.

c) As licitantes deverão apresentar o ato de registro ou autorização para a operação de seguros, expedido pela SUSEP, nos termos do art. 36 do Decreto-Lei n° 73, de 21 de novembro de 1966.

**8.38.2** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

**8.38.3** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

**8.38.4** O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**8.39** Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

**8.39.1** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4°, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2° a 6° da Lei n. 5.764, de 1971;

**8.39.2** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

**8.39.3** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

**8.39.4** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

**8.39.5** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;



Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

**8.39.6** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta; e

**8.39.7** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

## 9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**9.1** A estimativa de preço será realizada concomitantemente á seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do §4° do art. 7° da instrução normativa SEGES/ME N° 65,de 7 julho de 2021.

## 10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

**10.1.1** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I Ação Interna G471MN701L0;
II Fonte de Recursos (FR) 100000000;
III Natureza de Despesa (ND) 339039;
IV Unidade Orçamentária (UO) 52931; e
V Programa de Trabalho Resumido (PTRES) 174672.

**10.2** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 11 ANEXOS

Apêndice I - Estudo Técnico Preliminar (ETP).





Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

Apêndice II – Instrumentos de Medição de Resultado (IMR).

Apêndice III – Memorial descritivo.

Brasília-DF na data de sua assinatura.

MILTON SANTOS PRADO
Suboficial (FN-IF)
Encarregado da Divisão de Transporte
ASSINADO DIGITALMENTE

Aprovo:

JOSÉ ANTONIO GOMES DA SILVA
Capitão de Mar e Guerra (RM1-T)
Ordenador de Despesas Substituto
ASSINADO DIGITALMENTE

Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

ARQUIVO: 4.-DE-44-2023---Termo-de-Referencia-pdf.....pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.

Tipo III - Assinatura ICP-Brasil
MILTON SANTOS PRADO (CPF 259.747.328-71) em 07/11/2023 11:29:31 -02 (BRST)

Tipo III - Assinatura ICP-Brasil
JOSE ANTONIO GOMES DA SILVA (CPF 921.663.857-53) em 07/11/2023 18:22:04 -02

* * * Cópia para verificação de assinaturas.  Não Possui valor legal. * * *

**MARINHA DO BRASIL**

**COMANDO DO 7º DISTRITO NAVAL**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Apêndice I

1. **Informações Básicas**
Número do processo: **62055.009226/2023-92**
Divisão de Transporte do Comando do 7º Distrito Naval

2. **Descrição da necessidade**

Contratação de empresa especializada em gerenciamento de seguro para os veículos pertencentes à frota oficial do Comando do 7º Distrito Naval.

A contratação de seguro para a frota justifica-se pela necessidade de resguardar o patrimônio público e os serviços frente a eventuais sinistros, englobando também seguro de cobertura de terceiros. O contrato atual não sera renovado. Uma vez que a Administração necessita necessita manter suas viaturas asseguradas, torna -se necessário realizar nova Contratação.

Entende-se que a Administração não sabe de antemão quando ou. onde serão necessários os serviços de seguro de viaturas, apesar de saber que eles serão imprescindíveis no decorrer do ano, como consequência natural das atividades desempenhadas por seus órgãos.

Os veículos a serem cobertos pelo seguro total estão sujeitos a acidentes que podem causar danos ao patrimônio da União e a terceiros, a contratação do seguro proporcionará maior segurança no caso de envolvimento em sinistros, possibilitando maior facilidade e agilidade na recuperação e eventual ressarcimento a terceiros. Apesar de haver uma estimativa baseada no histórico dos últimos anos, a demanda total é imprevisível, pois não é possível identificar o momento no qual as viaturas sofrerão algum tipo de sinistro.

Pelas razões expostas, entende-se que a contratação por meio de dispensa eletrônica é a solução mais adequada para este objeto. Os serviços de seguro de frota enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns.

O Comando do 7º Distrito Naval possuía contrato de seguro de viatura com a empresa Gente Seguradora, o qual poderia ser renovado até a data 28 de setembro de 2027. Todavia, a então contratada se recusou a renovar o contrato, o que levou ao termo final do acordo em 28 de setembro de 2023.

O contrato de seguro com a empresa Gente Seguradora, que cobria 53 viaturas, de um total de 96 veículos, que fazem parte da frota deste Comando. Desse modo, houve a necessidade de realizar uma Dispensa Eletrônica, processo mais célere, a fim de atender esse demanda específica por um período de 12 meses, quando será realizado no processo licitatório para contratação continuada.

3. **Área requisitante**

| Área Requisitante | Responsável |
|---|---|



Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

| | |
|---|---|
| Divisão de Transporte do Comando do 7° Distrito Naval | MILTON SANTOS PRADO |

4. **Descrição dos Requisitos da Contratação**

Contratação de SEGURO TOTAL para a frota oficial de veículos do do Comando do 7º Distrito Naval com cobertura em todo o território nacional, sem limite de quilometragem, incluindo cobertura de casco (colisão, incêndio, furto, roubo e danos causados pela natureza) , de no mínimo o valor de Mercado Referenciado (100% da tabela FIPE), danos materiais e corporais a terceiros, acidente pessoal por passageiros (APP): morte, acidente pessoal por passageiros (APP) – Invalidez, assistência 24hs (vinte e quatro horas) e garantia adicional de vidros, para-brisas dianteiro e traseiro, retrovisores, faróis, lanternas, para-choques e serviço de reparo de arranhões e amassados.

Segue tabela das referidas viaturas:

| PLACA | MARCA | MODELO | ANO |
|---|---|---|---|
| AGN1118 | HONDA | CIVIC LXS FLEX | 2008/2008 |
| API1361 | FIAT | FIORINO FLEX | 2007/2008 |
| AQL7473 | I | CITROEN C4 PALLAS20GLA | 2008/2008 |
| DJL5260 | I | FORD FOCUS 2L FC FLEX | 2010/2011 |
| EAQ6946 | FIAT | STRADA FIRE FLEX | 2008/2008 |
| EDL1212 | HONDA | CIVIC LXS FLEX | 2009/2009 |
| EDM4574 | FIAT | PALIO ELX FLEX | 2008/2008 |
| EPO8970 | TOYOTA | COROLLA ALTIS20FX | 2010/2011 |
| JDX0025 | I | RENAULT FLUENCE DYN20M | 2012/2013 |
| JFP8A25 | FIAT | DUCA15 FFORMA MIC20 | 2003/2004 |
| JGC6A11 | VW | PARATI 1.6 | 2008/2008 |
| JIE9829 | I | FORD FOCUS 2L FC FLEX | 2010/2011 |
| JIE9969 | I | FORD FOCUS 2L FC FLEX | 2010/2011 |
| JIF9969 | I | FORD FOCUS 2L FC FLEX | 2010/2011 |

Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

| | | | |
|---|---|---|---|
| JJE0867 | TOYOTA | COROLLA SEG18VVT | 2006/2007 |
| JJE0877 | TOYOTA | COROLLA SEG18VVT | 2006/2007 |
| JJE0J17 | TOYOTA | COROLLA SEG18VVT | 2006/2007 |
| JJL1769 | CITROEN | C4 PALLAS20GAF | 2012/2013 |
| JJQ1193 | VW | GOL 1.6 POWER | 2007/2008 |
| JJT1410 | I | CITROEN C4 PALLAS20GAF | 2012/2013 |
| JJT6740 | IVECO | DAILY 70C17HDCS | 2012/2013 |
| JJT6920 | | DAILY 45S17CS | 2012/2013 |
| JJU1939 | I | CITROEN C4 PALLAS20GAF | 2012/2013 |
| JJU6408 | I | CITROEN C4 PALLAS20GAF | 2011/2012 |
| JJZ8822 | FIAT | PALIO WK ADVEN FLEX | 2013/2013 |
| JKH6043 | PEUGEOT | BOXER F350MH HDI | 2006/2006 |
| JKH8063 | TOYOTA | COROLLA SEG18VVT | 2006/2007 |
| JKK9538 | I | HYUNDAI SANTA FE | 2008/2008 |
| KZU8056 | TOYOTA | COROLLA SEG18VVT | 2006/2007 |
| KZU8069 | TOYOTA | COROLLA SEG18VVT | 2006/2007 |
| KZU9505 | TOYOTA | COROLLA SEG18VVT | 2006/2007 |
| KZW7791 | TOYOTA | COROLLA SEG18VVT | 2006/2007 |
| LBW8774 | TOYOTA | COROLLA SEG18VVT | 2006/2007 |

Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

| | | | |
|---|---|---|---|
| LPQ6771 | I | FORD FOCUS 2L FC FLEX | 2010/2011 |
| LPS2231 | I | FORD FOCUS 2L FC FLEX | 2010/2011 |
| LTJ8446 | TOYOTA | COROLLA GLI UPPER | 2017/2018 |
| JFP 1583 | M.BENZ | M.BENZ 312D SPRINTER M | 2000/2000 |
| NRZ4120 | IVECO | VERTIS 90V18 | 2013/2013 |
| OVQ5972 | VW | 24.280 CRM 6X2 | 2012/2013 |
| OVS9702 | I | RENAULT FLUENCE DYN20M | 2013/2014 |
| PAC1812 | IVECO | CITYCLASS 70C17 | 2013/2014 |
| PBW2011 | VW | MASCA GRANMICRO E O | 2018/2019 |
| PBY9620 | TOYOTA | COROLLA GLI UPPER | 2018/2018 |
| PBY9622 | TOYOTA | COROLLA GLI UPPER | 2018/2018 |
| JIF 9979 | FORD | FORD FOCUS 2L FC FLEX | 2010/2011 |
| PBY9627 | TOYOTA | COROLLA GLI UPPER | 2018/2018 |
| PBY9628 | TOYOTA | COROLLA GLI UPPER | 2018/2018 |
| JJU1929 | I | CITROEN C4 PALLAS20G F | 2012/2013 |
| JJE0887 | TOYOTA | COROLLA SEG18VVT | 2006/2007 |
| PBY9624 | TOYOTA | COROLLA GLI UPPER | 2018/2018 |
| PBY9662 | TOYOTA | COROLLA GLI UPPER | 2018/2018 |
| JKP5A10 | IVECO | TECTOR ATTACK 240E | 2013/2013 |
| JJE8361 | IVECO | EUROCARGO CAMINHAO | 2006/2007 |

Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

5. **Levantamento de Mercado**

Na pesquisa mercadológica realizada, foi possível identificar as seguintes empresas que possuem capacidade de atender o objeto proposto pela administração:

a. PORTO SEGURO- CNPJ: 02.149.205/0001-69

b. ALLIANZ – CNPJ: 01.378.407/0001-10

6. **Descrição da solução como um todo**

A solução será a contratação de seguro veicular que cobrirá os danos materiais ocorridos aos veículos da instituição, como a servidores e terceiros que se acidentarem.

A especificações da solução constam no Memoria Descritivo, anexo à este Estudo Técnico.

7. **Estimativa das Quantidades a serem Contratadas:**

A contratação do seguro será para 53 (cinquenta e uma) viaturas, que fazem parte da frota do Comando do 7° Distrito Naval, as quais passaram a ficar sem cobertura contratual devido à recusa de renovação contratual.

8. **Estimativa do Valor da Contratação**

O valor total estimado da contratação do seguro é de R$ 52.900,00 (cinquenta e dois mil e novecentos reais).

O valor unitário da franquia é de R$ 6.895,67 (seis mil oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos), a qual foi estimada com base na média aritmética da soma das franquias de seguro de 42 veículos de passeio, conforme detalhado na tabela abaixo.

O valor unitário da franquia é de R$17.730,60 (dezessete mil setecentos e trinta reais e sessenta centavos ), a qual foi estimada com base na média aritmética da soma das franquias de seguro de 04 veículos de transporte coletivo, conforme detalhado na tabela abaixo.

O valor unitário da franquia é de R$ 14.728,80 (quatorze mil setecentos e vinte oito reais e oitenta centavos), a qual foi estimada com base na média aritmética da soma das franquias de seguro de 04 veículos de transporte de materiais conforme detalhado na tabela abaixo.

O valor unitário da franquia é de R$ 9.648,80 (nove mil seiscentos e quarenta e oito e oitenta centavos), a qual foi estimada com base na média aritmética da soma das franquias de seguro de 03 veículos especiais conforme detalhado na tabela abaixo.

Abaixo segue detalhamento dos valores estimados de seguro e da respectiva franquia.

**Veículos de passeio:**

| PLACA | MARCA | MODELO | ANO | VALOR ESTIMADO DO SEGURO | VALOR ESTIMADO DA FRANQUIA |
|---|---|---|---|---|---|
| AGN1118 | HONDA | CIVIC LXS FLEX | 2008/2008 | R$ 669,07 | R$ 7.155,60 |
| API1361 | FIAT | FIORINO FLEX | 2007/2008 | R$ 778,26 | R$ 4.267,20 |
| AQL7473 | I | CITROEN C4 PALLAS20GLA | 2008/2008 | R$ 601,63 | R$ 5.714,40 |

Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| DJL5260 | I | FORD FOCUS 2L FC FLEX | 2010/2011 | R$ 706,42 | R$ 5.487,60 |
| EAQ6946 | FIAT | STRADA FIRE FLEX | 2008/2008 | R$ 775,67 | R$ 5.392,80 |
| EDL1212 | HONDA | CIVIC LXS FLEX | 2009/2009 | R$ 650,96 | R$ 7.155,96 |
| EDM4574 | FIAT | PALIO ELX FLEX | 2008/2008 | R$ 619,13 | R$ 4.335,60 |
| EPO8970 | TOYOTA | COROLLA ALTIS20FX | 2010/2011 | R$ 896,06 | R$ 8.406,00 |
| JDX0025 | I | RENAULT FLUENCE DYN20M | 2012/2013 | R$ 726,03 | R$ 6.414,00 |
| JGC6A11 | VW | PARATI 1.6 | 2008/2008 | R$ 645,46 | R$ 4.830,00 |
| JIE9829 | I | FORD FOCUS 2L FC FLEX | 2010/2011 | R$ 706,42 | R$ 5.487,60 |
| JIE9969 | I | FORD FOCUS 2L FC FLEX | 2010/2011 | R$ 725,59 | R$ 5.487,60 |
| JIF9969 | I | FORD FOCUS 2L FC FLEX | 2010/2011 | R$ 725,59 | R$ 5.487,60 |
| JJE0867 | TOYOTA | COROLLA SEG18VVT | 2006/2007 | R$ 702,85 | R$ 8.406,00 |
| JJE0877 | TOYOTA | COROLLA SEG18VVT | 2006/2007 | R$ 702,85 | R$ 8.406,00 |
| JJE0J17 | TOYOTA | COROLLA SEG18VVT | 2006/2007 | R$ 702,85 | R$ 8.406,00 |
| JJL1769 | CITROEN | C4 PALLAS20GAF | 2012/2013 | R$ 692,47 | R$ 5.714,40 |
| JJQ1193 | VW | GOL 1.6 POWER | 2007/2008 | R$ 612,77 | R$ 4.578,00 |
| JJT1410 | I | CITROEN C4 PALLAS20GAF | 2012/2013 | R$ 700,90 | R$ 5.714,40 |
| JJU1939 | I | CITROEN C4 PALLAS20GAF | 2012/2013 | R$ 692,47 | R$ 5.714,40 |
| JJU6408 | I | CITROEN C4 PALLAS20GAF | 2011/2012 | R$ 877,44 | R$ 5.714,40 |
| JJZ8822 | FIAT | PALIO WK ADVEN FLEX | 2013/2013 | R$ 808,84 | R$ 5.320,80 |

Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| JKH8063 | TOYOTA | COROLLA SEG18VVT | 2006/2007 | R$ 702,85 | R$ 8.406,00 |
| JKK9538 | I | HYUNDAI SANTA FE | 2008/2008 | R$ 824,64 | R$ 9.746,40 |
| KZU8056 | TOYOTA | COROLLA SEG18VVT | 2006/2007 | R$ 702,85 | R$ 8.406,00 |
| KZU8069 | TOYOTA | COROLLA SEG18VVT | 2006/2007 | R$ 702,85 | R$ 8.406,00 |
| KZU9505 | TOYOTA | COROLLA SEG18VVT | 2006/2007 | R$ 702,85 | R$ 8.406,00 |
| KZW7791 | TOYOTA | COROLLA SEG18VVT | 2006/2007 | R$ 702,85 | R$ 8.406,00 |
| LBW8774 | TOYOTA | COROLLA SEG18VVT | 2006/2007 | R$ 702,85 | R$ 8.406,00 |
| LPQ6771 | I | FORD FOCUS 2L FC FLEX | 2010/2011 | R$ 706,42 | R$ 5.487,60 |
| LPS2231 | I | FORD FOCUS 2L FC FLEX | 2010/2011 | R$ 706,42 | R$ 5.487,60 |
| LTJ8446 | TOYOTA | COROLLA GLI UPPER | 2017/2018 | R$ 1.155,68 | R$ 8.406,00 |
| OVS9702 | I | RENAULT FLUENCE DYN20M | 2013/2014 | R$ 796,37 | R$ 6.414,00 |
| PBY9620 | TOYOTA | COROLLA GLI UPPER | 2018/2018 | R$ 1.155,68 | R$ 8.406,00 |
| PBY9622 | TOYOTA | COROLLA GLI UPPER | 2018/2018 | R$ 1.155,68 | R$ 8.406,00 |
| JIF 9979 | FORD | FORD FOCUS 2L FC FLEX | 2010/2011 | R$ 706,42 | R$ 5.487,60 |
| PBY9627 | TOYOTA | COROLLA GLI UPPER | 2018/2018 | R$ 1.155,68 | R$ 8.406,00 |
| PBY9628 | TOYOTA | COROLLA GLI UPPER | 2018/2018 | R$ 1.155,68 | R$ 8.406,00 |
| JJU1929 | I | CITROEN C4 PALLAS20G F | 2012/2013 | R$ 692,47 | R$ 5.714,40 |
| JJE0887 | TOYOTA | COROLLA SEG18VVT | 2006/2007 | R$ 702,85 | R$ 8.406,00 |
| PBY9624 | TOYOTA | COROLLA GLI UPPER | 2018/2018 | R$ 1.155,68 | R$ 8.406,00 |
| PBY9662 | TOYOTA | COROLLA GLI UPPER | 2018/2018 | R$ 1.155,68 | R$ 8.406,00 |

Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

| | | |
|---|---|---|
| VALOR MÉDIO: | R$ 789,57 | R$ 6.895,67 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO: | R$ 33.162,18 | R$ 289.617,96 |

**Veículos de transporte coletivo:**

| PLACA | MARCA | MODELO | ANO | VALOR ESTIMADO DO SEGURO | VALOR ESTIMADO DA FRANQUIA |
|---|---|---|---|---|---|
| JFP8A25 | FIAT | DUCA15 FFORMA MIC20 | 2003/2004 | R$ 1.003,92 | R$ 8.385,60 |
| JFP 1583 | M.BENZ | M.BENZ 312D SPRINTER M | 2000/2000 | R$ 951,54 | R$ 6.717,60 |
| PAC1812 | IVECO | CITYCLASS 70C17 | 2013/2014 | R$ 1.729,40 | R$ 11.198,40 |
| PBW2011 | VW | MASCA GRANMICRO E O | 2018/2019 | R$ 3.017,64 | R$ 44.620,80 |
| VALOR MÉDIO: | | | | R$ 1.675,62 | R$ 17.730,60 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO: | | | | R$ 6.702,50 | R$ 70.922,40 |

**Veículos de transporte de materiais:**

| PLACA | MARCA | MODELO | ANO | VALOR ESTIMADO DO SEGURO | VALOR ESTIMADO DA FRANQUIA |
|---|---|---|---|---|---|
| JJT6740 | IVECO | DAILY 70C17HDCS | 2012/2013 | R$ 1.897,46 | R$ 10.416,00 |
| JJT6920 | | DAILY 45S17CS | 2012/2013 | R$ 1.446,55 | R$ 13.383,60 |
| NRZ4120 | IVECO | VERTIS 90V18 | 2013/2013 | R$ 2.131,27 | R$ 11.992,80 |
| OVQ5972 | VW | 24.280 CRM 6X2 | 2012/2013 | R$ 2.653,21 | R$ 23.122,80 |

Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |
| | | | VALOR MÉDIO: | R$ 2.032,12 | R$ 14.728,80 |
| | | | VALOR TOTAL ESTIMADO: | R$ 8.128,49 | R$ 58.915,20 |

**Veículos especiais:**

| PLACA | MARCA | MODELO | ANO | VALOR ESTIMADO DO SEGURO | VALOR ESTIMADO DA FRANQUIA |
|---|---|---|---|---|---|
| JKH6043 | PEUGEOT | BOXER F350MH HDI | 2006/2006 | R$ 1.235,96 | R$ 7.989,60 |
| JKP5A10 | IVECO | TECTOR ATTACK 240E | 2013/2013 | R$ 2.118,83 | R$ 13.942,80 |
| JJE8361 | IVECO | EUROCARGO CAMINHAO | 2006/2007 | R$ 1.552,04 | R$ 7.122,00 |
| | | | VALOR MÉDIO: | R$ 1.635,61 | R$ 9.648,80 |
| | | | VALOR TOTAL ESTIMADO: | R$ 4.906,83 | R$ 29.054,40 |

9. **Justificativas para o parcelamento ou não da solução**

O objeto será licitado em conjunto por meio de grupo único, tendo em vista que com a licitação em conjunto de todos os itens,como frota veicular, se busca padronização e menos preço individual, ressaltando ainda que as unidades menores que possuem veículos sofrem com a possibilidade de seus itens restarem desertos por não atrair interesse de grandes seguradoras. Desta forma,licitando a frota como um todo, existe maior interesse por parte das seguradores e ganho em escala.

O agrupamento proposto de todos os veículos em um único grupo, visa atingir economicidade na contratação tendo em vista que a prestação do serviço por único fornecedor

Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

implicará em menor custo, em contraposição à aquisição ou contratação segmentada. Pelo interesse de cada licitante em ser a única adjudicada vencedora, observa-se no mercado a tendência para a redução de custo unitário dos valores correspondentes aos prêmios que compõem a solução. Busca-se oferecer o menor preço global associado ao atendimento da solução completa e às exigências técnicas do Edital. Esse entendimento é convalidado no Acórdão 861/2013-Plenário.

10**. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

O órgão possuía 3 apólices de seguros de sua frota de 96 veículos, oriundas de três contratos continuados, do Pregão n° 11/2022. Todavia, no dia 28/09/2023, o contrato n° 047/2022, que abarca 53 viaturas foi encerrado por motivo de manifestação de desinteresse da contratada. Desse modo, houve necessidade de realizar nova contratação para a referida demanda, pelo período de 12 meses, quando será realizado novo processo licitatório, para contratação de serviço continuado.

11. **Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

A contratação está alinhada com o Planejamento Estratégico. A contratação está prevista no Programa de Aplicação de Recursos (PAR) de 2023.

12. **Benefícios a serem alcançados com a contratação**

A CONTRATANTE pretende reduzir o valor gasto com seguro veicular através da contratação por grupo unificada para 53 viaturas, ressaltando ainda que será realizado apenas um processo de contratação, o que demonstra eficiência no processo de contratação. Além disso, pretende-se ainda com a continuidade da contratação de seguro de frota, a proteção do patrimônio público, dos servidores e a terceiros em um eventual sinistro.

13. **Providências a serem Adotadas.**

Não há nenhuma necessidade de adaptação direta ao ambiente físico para inicio das atividades desta tipologia de serviços, não precisando de adaptações físicas ou estruturais.

14. **Possíveis Impactos Ambientais**

A CONTRATADA deverá adotar as práticas de sustentabilidade, de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, conforme a Instrução Normativa 01 SLTIIMPOG de 19/01/2010 e nos termos do art. 12 da Lei 8,666193, visando a economia da manutenção, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.

15. **Declaração de Viabilidade**

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. **Justificativa da Viabilidade**

Declaro a Viabilidade da contratação pretendida com base nos parâmetros elencados neste estudo, considerando que a contratação busca pela economia de recursos, bem como, na conservação dos bens sob a égide da União.

MILTON SANTOS PRADO

Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

Suboficial (FN-IF)
Encarregado da Divisão de Transporte
ASSINADO DIGITALMENTE

Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

ARQUIVO: 4.1.-DE-44-2023---ETP-pdf.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.

Tipo III - Assinatura ICP-Brasil
MILTON SANTOS PRADO (CPF 259.747.328-71) em 07/11/2023 11:31:53 -02 (BRST)

* * * Cópia para verificação de assinaturas.  Não Possui valor legal. * * *

**Dispensa Eletrônica nº 44/2023**
**Processo Administrativo nº 62055.009226/2023-92**

**MEMORIAL DESCRITIVO**
Apêndice III

1. **Definições e especificações do objeto da licitação que deverão ser atendidas integralmente pelos licitantes**

**1.1. Sinistro:** é o envolvimento do veículo segurado em qualquer ocorrência involuntária e casual que resulte em prejuízo material.

**1.2. Cobertura:** para os fins desta licitação, compreende colisão, incêndio, roubo, furto e danos causados pela natureza.

**1.3. Perda Parcial:** ocorre quando os prejuízos forem inferiores a 75% da importância segurada para cada veículo.

**1.4. Perda Total:** ocorre quando os prejuízos forem iguais ou superiores a 75% da importância segurada para cada veículo. Se a Companhia Seguradora preferir indenizar como perda total, prejuízos inferiores a 75%, poderá fazê-lo livremente

**1.5. Furto:** quando o veículo é levado do local sem uso de violência. No caso desta licitação, o seguro deverá cobrir as consequências do furto:

1.5.1. Como perda total, no caso de o veículo segurado não ser encontrado em até 30 dias corridos após o registro do evento ou, se encontrado, apresentar avarias que caracterizem a situação de perda total;

1.5.2. Como perda parcial, no caso de ser encontrado com avarias que caracterizem a situação de perda parcial, observadas as demais condições especificadas para perda total. A indenização, no caso de perda parcial, descontará a franquia.

**1.6. Roubo:** quando o veículo e levado mediante ameaça ou violência ao motorista e passageiros. No caso desta licitação, o seguro deverá cobrir as consequências do roubo:

1.6.1. Como perda total, no caso de o veículo segurado não ser encontrado em até 30 dias corridos após o registro do evento ou, se encontrado, apresentar avarias que caracterizem a situação de perda total;

1.6.2. Como perda parcial, no caso de ser encontrado com avarias que caracterizem a situação de perda parcial, observadas as demais condições especificadas para perda total. A indenização, no caso de perda parcial, descontará a franquia.

**1.7. Prêmio**: é o preço do seguro a ser pago pela CONTRATANTE, observadas as condições de pagamento fixadas no instrumento convocatório.

Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

1.8. **Indenização:** a indenização será paga ao segurado em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação de todos os documentos solicitados pela Companhia Seguradora.

1.9. **Bônus:** É um desconto concedido ao segurado na renovação dos seguro que aumenta progressivamente, caso não haja sinistro na vigência da apólice anterior. No caso desta licitação, os bônus de cada veículo deverão ser aceitos pela licitante vencedora e representarão desconto percentual a ser aplicado sobre o valor do prêmio.

1.10. **Franquia:** É o valor pago pelo segurado na retirada do veículo na oficina, e em cada ocorrência de sinistro coberto pela apólice, exclusivamente em casos de perda parcial. No caso desta licitação, a licitante deverá considerar franquia obrigatória básica. Não haverá pagamento de franquia sobre as indenizações indicadas como APP e RCFV. A franquia será paga pela CONTRATANTE, exclusivamente, à CONTRATADA, afastando-se a possibilidade de pagamentos a terceiros, ainda que conveniados com a licitante vencedora.

1.11. **APP (acidentes pessoais aos passageiros) com DMH (Diárias Médico-Hospitalares):** garante uma indenização aos passageiros do veículo segurado em caso de morte, invalidez permanente e despesas médico-hospitalares decorrentes de sinistro coberto pela apólice. Esta garantia, além de complementar ao DPVAT, somente será objeto de indenização se comprovado que o hospital atendente não possui convênio com o sistema público de saúde.

1.12. **RCFV (Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos):** garante a indenização de danos materiais e pessoais causados a terceiros por responsabilidade do segurado e decorrentes de sinistro coberto pela apólice.

1.13. **Apólices:** as especificações contidas neste Edital são consideradas como mínimas. Assim, a apólice do seguro poderá conter normas comuns às praxes comerciais da licitante e à legislação vigente sobre a matéria, porém não poderá eliminar ou restringir o entendimento, o conteúdo ou a amplitude de qualquer uma das referidas especificações.

## 2. Valor de mercado referenciado

2.1. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br. E, em caso de extinção ou interrupção da publicação desta, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual, vedada a utilização de qualquer outra tabela.

2.2. Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor de veículo novo, por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar



Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

da data de seu recebimento pela CONTRATANTE, independentemente da quilometragem rodada no período.

**2.3.** Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

**3. Da vistoria prévia e facultativa**

**3.1.** Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, os LICITANTES interessados poderão vistoriar os veículos a serem segurados, acompanhados por servidor designado para este fim.

**3.2.** A vistoria dos veículos constantes da tabela anexa deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas por intermédio dos respectivos telefones elencados no subitem 8.2 do Termo de Referência.

**3.3.** O Representante credenciado pela licitante para efetuar a vistoria deverá apresentar-se às Organizações Militares munido de credencial emitida pela empresa.

**3.4.** A realização da vistoria pode ser comprovada por:

3.4.1. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017; ou

3.4.2. Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamento futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com o CONTRATANTE.

**3.5.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

**3.6.** Caso o LICITANTE não exerça a faculdade de realizar a vistoria prévia, presume-se que a mesma considera suficientes às informações contidas no Edital e seus anexos quando da elaboração de sua proposta, não podendo, neste sentido, apresentar reclamações posteriores.

**3.7.** A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**3.8.** Os endereços e telefones para vistoria estão discriminados no subitem 8.2 do Termo de Referência.

**4. Da apólice**

**4.1.** A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a CONTRATANTE.

**4.2.** Deverá ser emitida uma apólice para os veículos constantes nos anexos a este Termo. Na apólice deverá constar:



Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

4.2.1. Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.

4.2.2. Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículo de publicação.

4.2.3. Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso, 100% (cem por cento).

4.2.4. Prêmios discriminados por cobertura.

**4.3.** Os limites de indenização por cobertura estão apresentados no Item 8.1 do Termo de Referência.

**4.4.** A apólice deverá ser disponibilizada para a CONTRATANTE, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento pela CONTRATADA da nota de empenho emitida pela CONTRATANTE.

4.4.1. Após a disponibilização da referida apólice, a CONTRATANTE terá o prazo de 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.

**4.5.** Para a emissão de 2ª via, apólice por endosso ou para correção de dados, tais como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido EXPRESSO pelo Serviço pela CONTRATANTE.

**4.6.** O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste Termo de Referência, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em Lei.

**4.7.** Os serviços serão prestados mediante autorização formal, por escrito, emitida pelo Fiscal/Gestor do Contrato da CONTRATANTE.

## 5. Das avarias prévias à contratação

**5.1.** Fica incluído na minuta do contrato a Cláusula de Avaria. Por esta, entende-se que caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria realizada nos moldes do item anterior, esta será devidamente informada pela licitante e não será impeditiva de realização de contrato sendo, outrossim, excluída de cobertura do seguro no caso de sinistro parcial.

**5.2.** Após procedimento de recuperação, pela CONTRATANTE, durante a vigência do seguro, esta deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da "Cláusula de Avaria" exposta no item anterior.

**5.3.** Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

**5.4.** Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia nos moldes do item 4 deste Memorial Descritivo, será desconsiderada quaisquer cláusulas de avaria posterior, assumindo a licitante, assim, a responsabilidade, a partir da contratação, por todas os sinistros que vierem a ocorrer.

## 6. Do Aviso de Sinistro



Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

**6.1.** A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE central de comunicação para aviso de sinistro que deverá funcionar 24/7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).

**6.2.** A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

**6.3.** Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

**6.4.** Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

**7. Dos Bônus**

**7.1.** A licitante vencedora, independente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus existentes dos veículos, conforme descritos neste Termo e seus anexos, elevando, em mais 1 (um), a bonificação para o período da vigência das apólices.

**8. Do Endosso**

**8.1.** Os veículos que não fazem parte dos Apendices poderão, ao longo da vigência da contratação, serem inseridos obedecendo às normas de inclusão por endosso.

**8.2.** Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição ou exclusão de veículos na apólice poderão ser solicitadas pela CONTRATANTE e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes dos itens 16 e 17 deste Memorial.

**8.3.** Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outros, durante o período da vigência do Contrato a ser firmado.

**8.4.** O prazo para a emissão do Endosso é de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso pela CONTRATANTE.

**8.5.** As alterações (acréscimos ou supressões) referentes ao firmado no ajuste inicial não poderão ultrapassar os limites estabelecidos no §1° do art. 65 da Lei 8.666/93 para o valor financeiro do contrato e não em relação ao quantitativo de veículos da frota da CONTRATANTE.

**9. Da Franquia**

**9.1.** A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

9.1.1. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

9.1.2. Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela CONTRATANTE, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo; caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regulares, o pagamento da franquia deverá ser



Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

9.1.3. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

**9.2.** Em caso de sinistro no qual terceiro não relacionado à CONTRATANTE for considerado como culpado pela ocorrência após realização de perícia, deverá ser observado o seguinte:

9.2.1. Se possuir seguro, esse agente deverá arcar com os serviços a serem executados e com a franquia;

9.2.2. Se não for segurado, o mesmo deverá arcar com a franquia;

9.2.3. Em todos os casos, a CONTRATANTE promoverá a responsabilização cível do particular envolvido no sinistro.

**10. Salvados**

**10.1.** Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

**10.2.** É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgão pertinentes.

**11. Dos Sinistros**

**11.1.** Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

11.1.1. Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo vidros;

11.1.2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;

11.1.3. Raios, granizo e suas consequências;

11.1.4. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

11.1.5. Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;

11.1.6. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;

11.1.7. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

11.1.8. Granizo, ventos fortes, terremoto e demais eventos afins;

11.1.9. Acidente envolvendo o veículo segurado com veículos de servidores da CONTRATANTE, dentro de suas dependências;



Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

11.1.10. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;

11.1.11. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais);

11.1.12. Acidente Pessoal (APP – Morte, Invalidez e Diárias Médico-Hospitalares);

11.1.13. Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica;

11.1.14. Danos e avarias totais ou parciais a retrovisores, faróis, lanternas, para-choques, vidros laterais e para-brisas dianteiro e traseiro.

**11.2.** Cobertura adicional de assistência 24/7 (vinte e quatro, sete dias por semana) com os seguintes serviços mínimos:

11.2.1. Chaveiro;

11.2.2. Reboque, guincho ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo CONTRATANTE;

11.2.3. Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

**12. Regulação dos Sinistros**

**12.1.** Ocorrendo sinistro, a CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

**12.2.** Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente.

**12.3.** Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da CONTRATADA.

**12.4.** Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

**12.5.** Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da CONTRATADA, após comunicação à CONTRATANTE.

**12.6.** A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar o serviço realizado por oficina escolhida pela CONTRATADA no caso do resultado deste se mostrar incompatível com o praticado no mercado ou diminuir a vida útil do veículo salvado.

**12.7.** No caso de rejeição do serviço nos moldes do item anterior, a CONTRATADA deverá providenciar outra oficina para realização do serviço.

**12.8.** O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.



Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

**12.9.** Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATADA ficará sujeita a multa diária correspondente 2% do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

**13. Da Indenização**

**13.1.** Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA.

**13.2.** Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

**13.3.** Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela CONTRATANTE e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

**14. Da Indenização Integral**

**14.1.** Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.

**14.2.** Em caso de indenização integral a CONTRATADA não poderá deduzir do valor referenciado valores concernentes a avarias previamente constatadas.

**14.3.** Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

**15. Do Questionário de Avaliação de Risco**

**15.1.** Os veículos a serem segurados representam 100% (cem por cento) da frota oficial ativa da CONTRATANTE;

**15.2.** Os veículos são conduzidos, exclusivamente, por servidores ou motoristas contratados por empresa terceirizada, com idade superior a 19 anos e inferior a 70 anos, de acordo com suas devidas categorias;

**15.3.** Os veículos permanecem recolhidos em estacionamento fechado e privativo de segunda-feira a domingo, em Organizações Militares e/ou unidades governamentais.

**15.4.** A localização dos veículos poderá ser alterada a critério da Administração, sem prévio aviso, e tal fato não poderá ser alegado como limitador da cobertura dos seguros;

**15.5.** Os veículos a serem segurados têm controle de uso, através de autorização de saída que registra data, hora, quilometragem e roteiro percorrido;

**15.6.** A previsão de quantidade da quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota da CONTRATANTE, objeto desta contratação, durante o período da vigência do seguro é de 3.000 (três mil) km/ano por veículo;



Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

**15.7.** Segundo levantamento de dados realizado pelo Divisão de Transportes da CONTRATANTE sobre as ocorrências de sinistro, no último ano, foi registrado apenas um sinistro.

**16. Da Inclusão e Substituição**

**16.1.** Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência deste Contrato, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que originou a contratação.

**16.2.** Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

**16.3.** A devolução deverá ser realizada mediante procedimento a ser informado pela CONTRATANTE, devendo a empresa enviar recibo.

**16.4.** Caberá a CONTRATANTE, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos.

**17. Da Exclusão**

**17.1.** Havendo a necessidade, durante o período de vigência deste Contrato, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

X ÷ 12 = Y e Y x Z = VT onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término do contrato;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

**17.2.** O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela CONTRATANTE à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

**17.3.** Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

**17.4.** A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo à CONTRATANTE.

MILTON SANTOS PRADO
Suboficial FN-IF
Encarregado da Divisão de transporte
ASSINADO DIGITALMENTE



Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

ARQUIVO: 4.1.1.-DE-44-2023-Memorial-Descritivo-pdf.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.

Tipo III - Assinatura ICP-Brasil
MILTON SANTOS PRADO (CPF 259.747.328-71) em 07/11/2023 11:40:52 -02 (BRST)

* * * Cópia para verificação de assinaturas.  Não Possui valor legal. * * *

**Dispensa Eletrônica nº 44/2023**
**Processo Administrativo nº 62055.009226/2023-92**

## APÊNDICE II
## INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

O objetivo deste Indicador é nortear a avaliação de qualidade dos serviços prestados por parte da empresa a ser contratada para a prestação de serviço de seguro de frota, uma vez que este é um serviço de importância estratégica para o desenvolvimento das atividades-fim da Marinha do Brasil.

Focado prioritariamente na prestação de serviços, este instrumento de resultado foi estruturado para fornecer informações que permitam a melhoria dos serviços já existentes e o alinhamento de novos serviços de acordo com os conceitos de qualidade esperados.

Como é do conhecimento de todos a Administração tem o dever, de acordo com a Lei n.º 8.666/1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, igualmente tem a necessidade de aferir a regularidade e a qualidade dos serviços prestados pela contratada, e é neste sendo que o atual instrumento pode se tornar um grande aliado.

Com base na Lei de Licitações e Contratos Administrativos e a na Instrução Normativa n.º 05/2017), da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, foi adotado o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), com vistas a auxiliar o gestor no desempenho de suas atribuições no cumprimento das regras estabelecidas nos respectivos contratos administrativos, por meio da formalização e previsão de critérios objetivos de mensuração de resultados e do nível de qualidade dos serviços contratados.

As boas práticas indicam que sempre que a prestação do serviço objeto da contratação puder ser avaliada por determinada unidade e quantidade de serviço prestado, esta deverá estar prevista no edital e no respectivo contrato, e será utilizada como um dos parâmetros de aferição de resultados, nos termos da Instrução Normativa n.º 05/2017 editada pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a qual estabeleceu que os critérios para aferição de resultados na contratação de serviços pela Administração nos moldes da Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

Percebe-se que os níveis de serviço/Medição de Resultado são critérios de aferição dos resultados da atuação da contratada, com base em indicadores e metas objetivamente mensuráveis, o que permite à Administração verificar se os resultados esperados nos contratos administrativos que tenham por objeto a execução de serviços de natureza continuada foram efetivamente atingidos, nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar proporcionalmente o pagamento ao atendimento das metas na execução do serviço, na forma consignada no Acordo de Nível de Serviço (ANS)/Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

Deste modo, visando auxiliar a correta atuação dos agentes envolvidos foram definidos preliminarmente 02 (dois) graus de incidência de Níveis de Serviços/Instrumento de Medição de Resultado a serem observados:

| **INDICADOR 01 – ATENDIMENTO AO VEÍCULO SINISTRADO** | |
|---|---|
| **Finalidade** | Garantir a celeridade no atendimento ao veículo sinistrado que necessitar de guincho e/ou encontrar-se vulnerável |
| **Meta a cumprir** | Até 1 (uma) hora a contar do telefonema do condutor |
| **Instrumento de medição** | Registro do condutor do veículo sinistrado. |
| **Forma de acompanhamento** | Através de relatório solicitado pelo fiscal do contrato ao condutor do veículo |

Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

| | |
|---|---|
| | sinistrado. |
| **Periodicidade** | A cada evento. |
| **Mecanismo de Cálculo** | A cada solicitação de atendimento do seguro do veículo o fiscal verificará junto ao condutor o tempo despendido entre o telefonema à seguradora e o atendimento da ocorrência (chegada de socorro).<br>O atraso acarretará em sanções conforme descrito abaixo. |
| **Início de Vigência** | A partir do primeiro dia da vigência da apólice |
| **Faixas de ajuste no pagamento** | Conforme previsto nas sanções abaixo. |
| **Sanções** | **Advertência:** na ocorrência de atraso até 15 min.<br>**Multa de:**<br>**10% do valor do prêmio** para atraso entre 16 min e 30 min.<br>**15% do valor do prêmio** para atraso entre 31 min e 45 min.<br>**20% do valor do prêmio** para atraso entre 46 min e 60 min.<br>**30% do valor do prêmio** para atraso superior a 60 min. |
| **Observações** | 1) Na aplicação das sanções será garantida a ampla defesa e o contraditório |

Consideram-se indicadores de Instrumento de Medição de Resultado/Acordo de Níveis de Serviços os seguintes itens:

| **INDICADOR 02 – ENVIO DE VEÍCULO À OFICINA** | |
|---|---|
| **Finalidade** | Garantir a celeridade no atendimento ao veículo que necessite de encaminhamento à oficina para reparos. |
| **Meta a cumprir** | Até 2 (dois) dias úteis a contar do telefonema do condutor ou representante da Contratante. |
| **Instrumento de medição** | Registro do condutor ou representante da Contratante. |
| **Forma de acompanhamento** | Através de relatório solicitado pelo fiscal do contrato ao condutor do veículo ou representante da Contratante. |
| **Periodicidade** | A cada evento. |
| **Mecanismo de Cálculo** | A cada solicitação de atendimento do seguro do veículo o fiscal verificará junto ao condutor ou representante da Contratante, o<br>tempo despendido entre o telefonema à seguradora e o atendimento da ocorrência.<br>O atraso acarretará em sanções conforme descrito abaixo. |
| **Início de Vigência** | A partir do primeiro dia da vigência da apólice. |
| **Faixas de ajuste no pagamento** | Conforme previsto nas sanções abaixo. |
| **Sanções** | **Advertência**: na ocorrência de atraso de até 1 dia.<br>**Multa de:**<br>**10% do valor do prêmio** para atraso entre 1 dia e 2 dias.<br>**20% do valor do prêmio** para atraso entre 2 dias e 3 dias.<br>**30% do valor do prêmio** para atraso superior 3 dias |
| **Observações** | Na aplicação das sanções será garantida a ampla defesa e o contraditório |

MILTON SANTOS PRADO
Suboficial FN-IF
Encarregado da Divisão de transporte

Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

ASSINADO DIGITALMENTE

Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

ARQUIVO: 4.2.-DE-44-2023---IMR-pdf.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.

Tipo III - Assinatura ICP-Brasil
MILTON SANTOS PRADO (CPF 259.747.328-71) em 07/11/2023 11:41:36 -02 (BRST)

* * * Cópia para verificação de assinaturas.  Não Possui valor legal. * * *

Arquivo Complementar